



EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

**Urgência dos pedidos liminares**

**Alguns credores estão a realizar uma avalanche de atos de constrição, em uma corrida desenfreada que visa tão somente a satisfação imediata dos seus próprios créditos, o que é feito em detrimento dos interesses da COLETIVIDADE DE CREDORES.**



1) **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Márcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00 e cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG; 2) **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO; 3) **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Adelita pessoa física inscrita no CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº 45490-9 SSP/MS, 4) **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Guimarães, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.464.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG, e 5) **GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.437.362/0001-09, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060, doravante denominado de “**GRUPO GOUVEIA**”, neste ato representados por seus Advogados que esta subscrevem, com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Sala 522, Edifício Prospère Office Harmony, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-020, [aluizio@aluizioramos.com.br](mailto:aluizio@aluizioramos.com.br), vêm à presença de Vossa Excelência requerer o deferimento do processamento da presente:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**(Com pedido de tutela de urgência)**

expondo as causas da situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas, conforme artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/05 (LRF).

pág. 1

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | [www.aluizioramos.com.br](http://www.aluizioramos.com.br)

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



## 1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

O **GRUPO GOUVEIA** é composto de uma empresa aberta no ano de 2017, qual seja, a Gouveia Holding, bem como 4 (quatro) pessoas físicas do mesmo grupo econômico-familiar, estas na condição de produtores rurais, a saber, Zaércio, Márcia, Guimarães e Adelita, grupo familiar que exerce atividade rural desde a década de noventa do século passado, portanto período superior aos 2 (dois) anos exigidos pela legislação, conforme inscrições anexas, de modo que atendem aos requisitos do artigo 1º e do artigo 48, *caput* e § 3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF).

Além disso, não se enquadram nas exceções previstas no artigo 2º da mencionada lei, conforme redação a seguir:

### **Art. 2º Esta Lei não se aplica a:**

- I – empresa pública e sociedade de economia mista;*
- II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.*

Por último, cumprem os pressupostos exigidos pelo artigo 48 da Lei de Falências e Recuperação Judicial:

### **Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:**

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
  - II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
  - III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*
  - IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*
- § 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

pág. 2

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

Ainda, os documentos expedidos pelos Cartórios Distribuidores Cível, Criminal, Trabalhista e Federal desta comarca, onde os Requerentes possuem sede e domicílio, comprovam que esses nunca foram declarados falidos ou condenados por qualquer crime previsto em Lei, e que não se beneficiaram anteriormente da concessão de recuperação Judicial.

Portanto, estão presentes os requisitos legais para o conhecimento e processamento do presente pedido de recuperação judicial, o que desde já se requer.

## 2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E DAS CAUSAS DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO GOUVEIA. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**Ab initio**, importantíssimo realizar o relato da jornada de transformação de um núcleo familiar através do trabalho rural, realizado com determinação e sempre enfrentando as adversidades com resiliência, o que se iniciou quando o Requerente Guimarães enfrentou algumas sucessivas tragédias familiares, com a morte da mãe aos 2 (dois) anos e do pai aos 7 (sete) anos de idade. Após essas perdas, ele foi enviado para o Mato Grosso do Sul, onde foi

pág. 3

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





cuidado por parentes por um período de tempo. Mais tarde, foi transferido para Minas Gerais, tendo ficado sob os cuidados do Sr. José Ferreira. Aos 18 (dezoito) anos, recebeu a oportunidade de trabalhar na Fazenda Bonanza de propriedade de “Juca Ribeiro”.

**Em meados da década de sessenta do século passado**, os Requerentes Guimarães e Adelita, genitores do Requerente Zaércio, casaram-se e foram trabalhar juntos na Fazenda Bonanza. Durante esse período de muito trabalho para o Sr. “Juca Ribeiro”, ambos adquiriram valiosos conhecimentos sobre o desenvolvimento das atividades rurais, lições que foram posteriormente aplicadas para obter os rendimentos necessários para o sustento e que contribuíram para elevar o prestígio da família no meio rural.

Posteriormente, **no ano de 1972**, após muito esforço, muita dedicação e muito trabalho, os Requerentes Guimarães e Adelita conseguiram adquirir fazenda de 100 (cem) alqueires na cidade de Itarumã/GO, localizada na mesorregião do sul Goiano.

Após, os Requerentes Guimarães e Adelita adquiriram fazenda de 140 (cento e quarenta) alqueires na cidade de Britânia/GO, localizada na mesorregião do Noroeste Goiano.

Em seguida, os Requerentes Guimarães e Adelita venderam a fazenda de Britânia/GO em virtude do aparecimento de boa oportunidade para a aquisição de imóvel rural de 200 (duzentos) alqueires na região de Nova Crixás/GO, denominada Fazenda Tulipa Negra, imóvel rural que foi trabalhado por meio de exploração de atividade pecuária.

Em meados da década de oitenta do século passado, os Requerentes Guimarães e Adelita venderam a fazenda anterior e compraram outro imóvel rural de 280 (duzentos e oitenta) alqueires, localizado também na cidade de Nova Crixás/GO, sendo essa igualmente trabalhada por meio de exploração de atividade pecuária, particularmente através de parcerias para a engorda de gado de terceiros e a venda subsequente do rebanho, com a divisão dos lucros entre o proprietário das reses bovinas e os Requerentes.

Nessa fazenda, nos idos da década de oitenta, os Requerentes enfrentaram situação desastrosa quando um raio resultou na queima do pasto e a morte de quantidade significativa de gado, o que não foi suficiente para abater o ímpeto do grupo familiar.

Destaque-se que, com o passar dos anos, os Requerentes Guimarães e Adelita transmitiram seus valores e o apreço pelo trabalho rural para o seu filho, o Requerente Zaércio, sendo que esse, desde tenra idade, auxiliava nas tarefas rurais.

**pág. 4**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





Nessa toada, entre os anos de 1987 a 1989, o Requerente Zaércio escolheu fazer o curso de Técnico Agrícola na cidade de Rio Verde/GO com o propósito de obter conhecimentos mais aprofundados sobre a exploração da atividade agropecuária e, assim, auxiliar no crescimento do negócio familiar e sonhar com um futuro melhor para a família.

**No ano de 1990**, surgiu oportunidade excepcional para o grupo familiar expandir a exploração da atividade pecuária na cidade Santa Cruz do Xingu/MT, realizada em imóvel rural denominado de Fazenda Nossa Senhora Aparecida que precisava de muito trabalho árduo para a consolidação da atividade, imenso desafio que foi prontamente abraçado pelos membros do grupo familiar, inclusive o Requerente Zaércio que, desde sua formação, envidado todos os esforços para o crescimento da atividade familiar.

Segue fotografia antiga da Requerente Adelita na vacinação do gado:



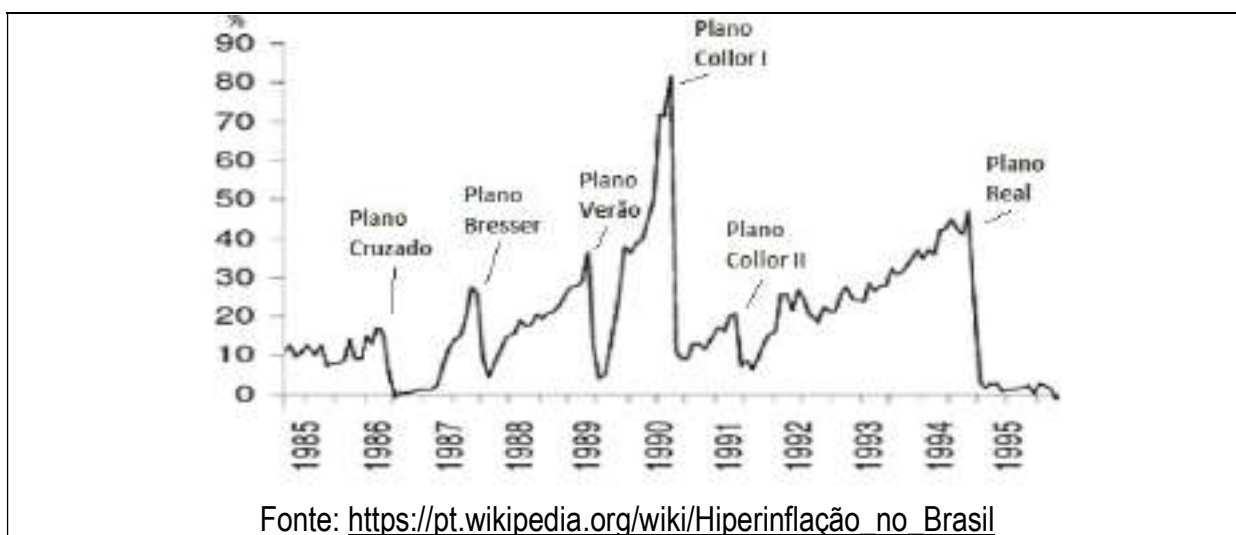
Por ser pertinente, aproveita-se o ensejo para mencionar que naquele momento, início da década de noventa, se apresentava no horizonte o esgotamento do modelo de negócio pretérito da exploração pecuária no Brasil pelo advento do Plano Real e a estabilização dos índices inflacionários.

À guisa de conhecimento (e para várias pessoas a título de lembrança), confira-se gráfico que demonstra a inflação MENSAL ao longo das décadas de oitenta e noventa:

**pág. 5**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





Anteriormente, ao longo da década de setenta e oitenta, o gado bovino era utilizado como uma alternativa segura para obstar os efeitos deletérios da inflação/hiperinflação, haja vista que o gado ajustava o valor conjuntamente com a inflação e, ao mesmo tempo, ganhava peso, sendo que esse modelo antigo da pecuária entregava, em regra geral, baixos ganhos com risco relativamente baixo (o que nem sempre era verdade, o que é confirmado pelo desastre com o raio que afetou o grupo familiar e foi narrado nas linhas volvidas).<sup>1</sup>

No modelo antigo, o foco principal era o acúmulo da maior quantidade de reses bovinas sem se preocupar, em demasia, em relação à questão de pastos degradados, baixo ganho de peso do rebanho, etc.

A partir da estabilização dos índices inflacionários, a gestão se tornou ainda mais relevante no exercício da atividade pecuária, especialmente com a finalidade de proporcionar o aumento do ganho de peso do rebanho, sendo que, hoje em dia, não adianta ter um estoque gigantesco se ele não ganha peso pois isso se tornará, ao final, em certeza de prejuízo.

Logo, o desafio de produzir mais e melhor e com minoração de custos e de riscos, isso é, a gestão e administração se tornaram primordiais na condução da atividade pecuária, máxima que também se aplica ao exercício da atividade agrícola.

**No ano de 1994**, Requerente Zaércio e a Requerente Márcia, após um encontro inesperado na cidade de Nova Crixás/GO – resultado do acaso ou quiçá de uma força superior,

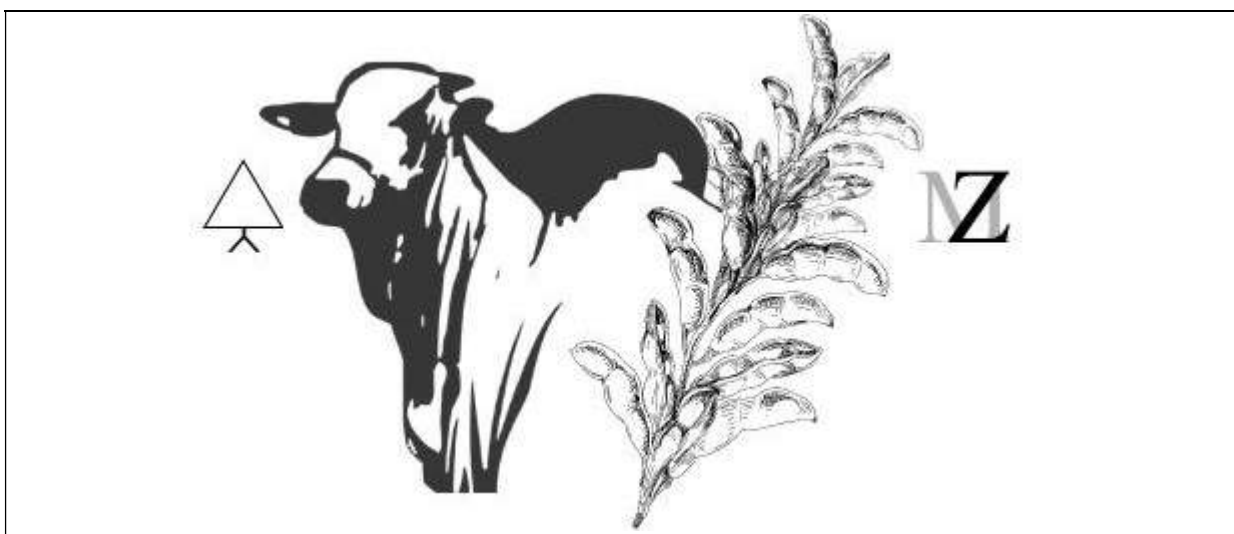
<sup>1</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/agrofolh/fa31089903.htm>. Acesso em 13/08/2024.



casaram-se, sendo que, nesse momento, ambos passaram a atuar diretamente com os Requerentes Guimarães e Adelita no desenvolvimento da atividade agropecuária.

Assim, a partir do ano de 1994, o Requerente Zaércio e sua esposa, a Requerente Márcia, estabeleceram sólida relação de parceria com os Requerentes Guimarães e Adelita, respectivamente genitores e sogros daqueles, tendo sido iniciado, a partir desse momento, o **GRUPO GOUVEIA**.

Segue o emblema identificador do **GRUPO GOUVEIA** que consta em uniformes, adesivos veiculares, etc., que demonstra a sinergia entre os Requerentes (o “M” e o “Z” estilizado representam Márcia e o Zaércio e o outro símbolo representa Adelita e Guimarães):



Grife-se que a Requerente Márcia também tinha experiência com a lida rural pois seus genitores, o Sr. Carlos Cesar Ribeiro Almeida e a Sra. Maria Gledes Biagini Almeida, desenvolviam atividade agropecuária em imóvel rural localizado na cidade de Nova Crixás/GO, especificamente na Fazenda Arapongas, imóvel rural que, desde o ano de 2002, tem a exploração voltada totalmente em benefício do **GRUPO GOUVEIA**.

Verdade seja dita é que a Fazenda Arapongas foi primordial para a evolução do **GRUPO GOUVEIA** pois essa serviu para capitalizar e financiar o desenvolvimento e consolidação das demais fazendas do Grupo Familiar.

Ressalte-se, ainda, que a Requerente Marcia tem formação acadêmica no curso superior de Administração (realizado entre os anos de 1987 a 1991 na Universidade Católica

pág. 7

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





de Goiás), sendo que essa parte requerente é primordial na gestão e administração das atividades agropecuárias do **GRUPO GOUVEIA**.

No primeiro momento, os recém-casados residiram, de forma alternada, nas zonas rurais ou urbanas das cidades de Santa Cruz do Xingu/MT, Goiânia/GO, Nova Crixás/GO e Ituiutaba/MG (cidade do Triângulo Mineiro em que Guimarães e Adelita tinham, antigamente, residência urbana, domicílio bancário e alguns familiares), sendo que esses atuavam de todas as maneiras possíveis em benefício do grupo familiar, como, por exemplo, transportes de pessoas e produtos, compra de insumos e equipamentos, negociações diversas, contratação e gerenciamento dos funcionários, intermediação com questões bancárias, etc.

**No ano de 1995**, os Requerentes Guimarães e Adelita desmembraram parte da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, tendo repassado o imóvel rural Fazenda São Judas Tadeu para os Requerentes Zaércio e Márcia, constituído naquela época de 330 (trezentos e trinta) alqueires de vegetação nativa que foi consolidada por meio de muito esforço e dedicação.

**No ano de 2002**, o Requerente Zaércio e a Requerente Márcia se mudaram em definitivo para a cidade de Goiânia/GO e, a partir desse momento, foi fixado o Centro Administrativo e Econômico do Grupo Gouveia na cidade de Goiânia/GO, inicialmente num cômodo do apartamento alugado pelo casal e transformado em escritório, local de onde emanava as decisões administrativas e negociais do **GRUPO GOUVEIA**.

Pontue-se que, no final do ano de 2009, os Requerentes Guimarães e Adelita, em razão da centralização das decisões administrativas e negociais do grupo familiar nesta localidade, concordaram em vender o imóvel residencial em Ituiutaba/MG (e fechar as contas bancárias que tinham na cidade mineira) e fixaram residência urbana na cidade de Goiânia/GO.

**No ano de 2008**, os integrantes do **GRUPO GOUVEIA** alugaram a primeira sala comercial para a realização da adequada gestão e administração das atividades agropecuárias do grupo familiar, sendo efetuada a contratação imediata de 1 (um) colaborador para auxílio das rotinas administrativas, sala localizada na Rua S-1 do St. Bueno, Goiânia/GO.

**No ano de 2014**, os integrantes do **GRUPO GOUVEIA** compraram sala comercial no Edifício The Prime Tamandaré Office, no Setor Oeste de Goiânia/GO, imóvel que é o atual Centro Administrativo e Econômico do Grupo Gouveia, sendo que, atualmente, são 5 (cinco) os colaboradores que auxiliam nas rotinas administrativas.

pág. 8

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





Destaque-se que o **GRUPO GOUVEIA**, do ano de 2014 em diante e em grande medida por causa da adequada gestão e administração dos fatores de produção, teve sólido crescimento nunca antes experimentado, tendo expandido a sua atuação rural na região norte do Mato Grosso, região geográfica com ótimo índice pluviométrico, sendo que essa é considerada “*fronteira agrícola*” (expressão utilizada no meio rural para designar regiões que estão em franco processo de desenvolvimento da atividade rural).

No ano de 2015, os Requerentes do **GRUPO GOUVEIA** decidiram, após análise estratégica, realizar a construção de confinamento para 5.500 (cinco mil e quinhentas) cabeças de gado, feito com a finalidade de acelerar o crescimento e a engorda do rebanho bovino, o que se mostrou uma escolha acertada pois, a partir de então, o grupo familiar alcançou a marca significativa de produção de dez a doze mil bois por ano prontos para o abate.

No ano de 2021, o **GRUPO GOUVEIA**, ao vislumbrar a mudança de cenário pela gravíssima crise que afetou o mercado pecuário nos anos pretéritos (queda da confiança dos mercados exteriores na carne produzida no Brasil) e a necessidade de maior sinergia entre atividades rurais vinculadas entre si e que se beneficiam mutuamente, passou a atuar também na produção de grãos, especialmente a produção de soja e milho, tendo sido realizado, inicialmente, o plantio de 3.500 (três mil e quinhentos) hectares no mês de outubro/2021, sendo colhida a primeira safra no início de janeiro/2022. No mesmo período, o **GRUPO GOUVEIA** iniciou a construção de silos para a armazenagem de grãos.

Segue fotografia antiga do Requerente Guimarães na plantação de soja:



pág. 9

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





Essa escolha se mostrou promissora, tendo resultado no aproveitamento dos resultados da atividade agrícola na atividade pecuária e no aumento da área plantada com a finalidade de viabilizar a redução do custo médio de produção por meio do aumento da quantidade total da produção, permitindo fazer mais com menos, modelo econômico denominado de economia de escala (isto é, a produção de uma grande quantidade resulta, em termos gerais, processo produtivo que alcança a melhor utilização dos fatores produtivos envolvidos, o que resulta em menores custos de produção e o incremento dos bens e serviços).

### Eis o necessário prêmio.

Contudo, em que pese o histórico narrado e todo o esforço realizado pelos Requerentes, a atividade rural do **GRUPO GOUVEIA** se viu diante de dificuldades econômicas que serão explicitadas nas linhas vindouras.

Nobre Magistrado, destaque-se que, atualmente, o agronegócio brasileiro representa quase um quarto do PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil e emprega cerca de 19 (dezenove) milhões de pessoas. Nos últimos 20 anos, a área plantada com grãos cresceu 37%, enquanto a produção agrícola aumentou mais de 176%. Ao longo dos últimos 40 anos, o Brasil se tornou um dos principais fornecedores de alimentos do mundo, destacando-se pela modernidade de seu setor agroprodutivo.

A crescente produção do setor agropecuário brasileiro reduziu significativamente o preço dos alimentos, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população urbana e liberando seu poder de compra para outros bens e serviços.

No entanto, os produtores rurais, peça-chave dessa cadeia produtiva, enfrentam desafios consideráveis. **Cada safra é plantada, ou cada rebanho é criado, sem garantia de preço para os produtos, expondo os produtores a riscos financeiros diversos**, principalmente devido aos encargos financeiros anuais assumidos junto aos bancos para viabilizar suas atividades rurais.

Inegável que o setor do agronegócio tem enfrentado desafios econômicos substanciais nos últimos anos, sendo vulnerável a fatores externos e imprevisíveis, como condições climáticas adversas (secas, chuvas excessivas, frio, granizo, etc.), que exigem investimentos adicionais para manutenção ou recuperação das atividades. Além disso, os

pág. 10

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33

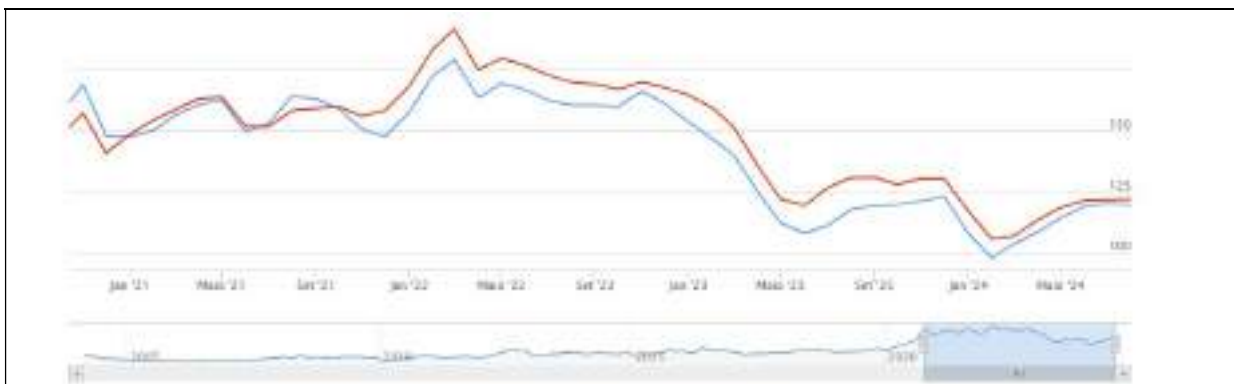


preços das *commodities*, determinados pelo mercado internacional, sofrem frequentes flutuações.

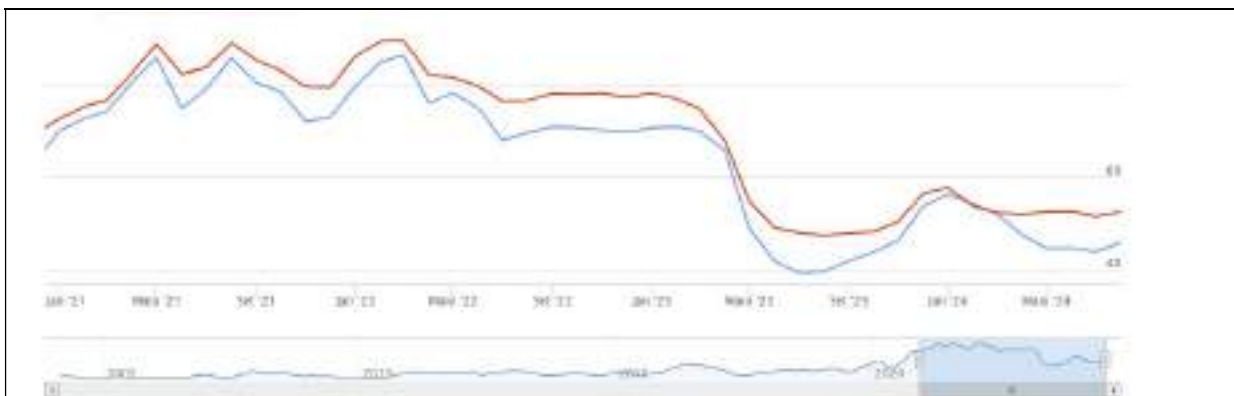
**No contexto geral**, destacam-se os seguintes principais fatores para a atual crise vivenciada pelo agronegócio:

**l) Instabilidade no preço das commodities** - devido à importância das exportações para o setor, os produtores rurais ficam expostos ao mercado externo de commodities, que é altamente volátil e sujeito a flutuações cambiais. Especificamente no período abrangido pelos anos de 2022 e os primeiros meses do ano de 2024, houve uma queda significativa nos valores das commodities: a saca de soja passou de R\$ 180,00 em média no ano de 2022 para R\$ 112,00 em média na safra 2023/2024, o que importa em uma redução de 40% (quarenta por cento) no período em comento; o preço do milho teve também uma queda acentuada entre o ano de 2021 e 2024, acumulando uma perda próxima de 30% nesse período; e a arroba do boi caiu em média 27% no período de 2021 a 2024, circunstância que impactaram significativamente o fluxo de caixa do Grupo Gouveia, dificultando o pagamento de suas obrigações;

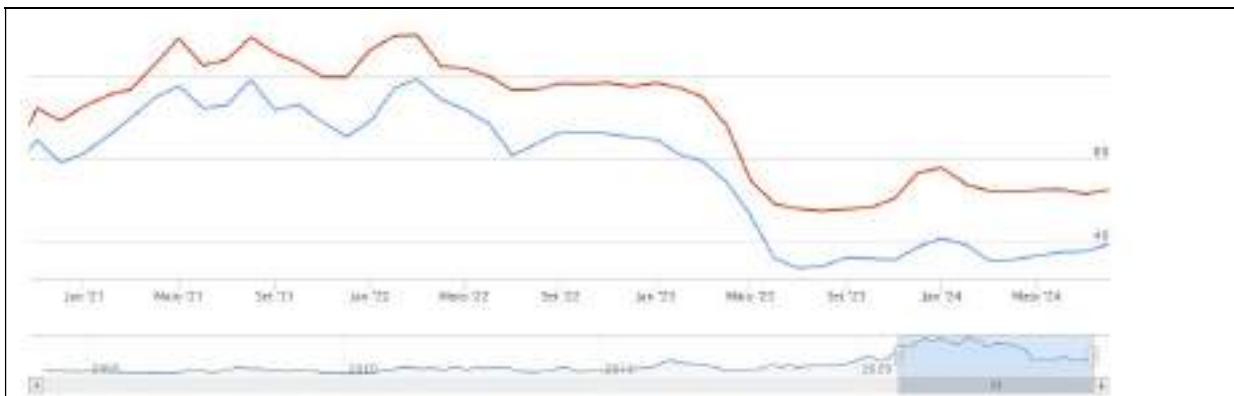




Soja em Grãos saca 60kg – Linha azul Estado do Mato Grosso e Linha Vermelha preço médio nacional – FONTE: [www.agrolink.com.br/cotacoes](http://www.agrolink.com.br/cotacoes)



Milho em grãos saca 60 kg - Linha azul Estado de Goiás e Linha Vermelha preço médio nacional – FONTE: [www.agrolink.com.br/cotacoes](http://www.agrolink.com.br/cotacoes)



Milho em grãos saca 60 kg - Linha azul Estado do Mato Grosso e Linha Vermelha preço médio nacional – FONTE: [www.agrolink.com.br/cotacoes](http://www.agrolink.com.br/cotacoes)







**II) Aumento nos preços dos insumos** – a cada nova safra, os insumos essenciais (fertilizantes, defensivos e semente) para as plantações e cultivos no setor agropecuário têm aumentos superiores à inflação, frequentemente superando os reajustes nos preços dos produtos comercializados pelo produtor rural, sendo que, em alguns momentos, os produtores rurais nem conseguem cobrir os custos de produção por hectare, ou o custo com o rebanho bovino, com o preço de venda de seus produtos, situação que tem sido denominada no meio rural da crise dos insumos agrícolas, o que foi agravado com o início da Guerra da Ucrânia em fevereiro de 2022;

**III) Instabilidade climática e recorrentes quebras de safra** – A natureza desempenha um papel crucial nas crises do setor primário, que há décadas enfrenta variações. Um ano de safra recorde pode ser seguido por uma quebra total da produção agropastoril, forçando os produtores a recorrer a novos empréstimos para cobrir os prejuízos de uma safra negativa e necessitar de novos investimentos para a próxima plantação, queda da produtividade que infelizmente ocorreu para o Grupo Gouveia na safra de 2022/2023 pelo excesso de chuvas e, posteriormente, uma quebra na safra 2023/2024 em razão da escassez de chuva no momento adequado no Noroeste de Goiás e Norte de Mato Grosso, regiões em que o Grupo Gouveia desenvolve sua desenvolve suas atividades rurais.





**No contexto específico**, o Grupo Gouveia, no ano de 2021, realizou o plantio de 3.500 (três mil e quinhentos) hectares de soja na safra de verão 2021/2022, com produtividade de 62 (sessenta e duas) sacas por hectare. Na sequência plantaram 2.000 (dois) mil hectares de milho safrinha, com produtividade de 90 (noventa) sacas por hectare.

O **Grupo Gouveia**, em que pese os esforços em sentido contrário, observou nas safras subsequentes uma sucessão de quebras de produtividade.

Na safra de verão 2022/2023, plantando agora 5.500 (cinco mil e quinhentos) hectares de soja, em face do excesso de chuvas, que resultou em avarias dos grãos de soja, a produtividade foi de apenas 45 (quarenta e cinco) sacas por hectare, resultando em um volume equivalente a da safra anterior, porém com crescimento de 67% (sessenta e sete por cento) da área plantada e, por óbvio, na mesma proporção, dos gastos com plantio e colheita. Mais investimento com menor volume de soja comercializável, uma vez que a chamada “soja ardida”, aquela que recebeu muita chuva e o grão iniciou o processo de fermentação ainda na vagem, deteriorando parcial ou integralmente o grão, não tem valor comercial. É 100% (cem por cento) descontando pelo comprador. Lembrando que as despesas de colheita são as mesmas, pois não há como apartar os grãos avariados dos sadios.

Na safra de verão de 2023/2024, firmes no propósito de vencer também no segmento agrícola, investiu mais elevando a área plantada para 7.000 (sete mil) hectares, porém novamente as condições climáticas não foram favoráveis. Diferente do ano anterior, que a colheita foi prejudicada pelo excesso de chuva, nesta o desenvolvimento das lavouras foi duramente afetado pela seca extrema no Norte do Mato Grosso, região em que o Grupo desenvolve a produção de grãos. Além da produtividade não ter sido a esperada, colhendo 53 sacas/ha (cinquenta e três sacas por hectare), abaixo da média regional em 20% (vinte por cento), os custos de plantio foram elevados em decorrência da necessidade do replantio de diversos talhões, aproximadamente dois mil e quinhentos hectares.

Por oportuno reproduzimos diversas notícias veiculadas, que comprovam essa situação climática mencionada na região do Noroeste de Goiás, onde fica a Fazenda Arapongas do **Grupo Gouveia**:

pág. 14

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



**Primeiro balanço da Expedição Safra Goiás estima redução de três milhões de toneladas de soja no estado**

No ano passado a produtividade obtida foi de 45 sacas por hectare. Com o cenário atual, estima-se uma variação entre 50 e 55 sacas, ou seja, uma perda por hectare de 15 a 20 sacas. Entre as regiões mais atingidas estão Sudoeste de Goiás, Vale do Araguaia e Nordeste Goiano.

Os locais de maior agravamento de perda nas lavouras de soja foram percebidos nas regiões Sudeste do estado, com o predomínio do plantio precoce, na região do Vale do Araguaia, subindo para Caiapônia, para cima até Nova Crixás, e a região nordeste, como Fossé. Até o momento o período inicial de colheita, abrange áreas de pivô, lavouras que anteciparam o ciclo por causa da questão climática, estão 3 a 5% ainda colhidas. O produtor que ainda vai começar esse processo precisa ficar muito atento com os próximos passos.

Fonte: <https://sistemafaeg.com.br/noticias/primeiro-balanco-da-expedicao-safra-goias-estima-reducao-de-tres-milhoes-de-toneladas-de-soja-no-estado>

**Seca e ciclo pecuário preocupam criadores de gado em Goiás**

Pecuaristas divergem quanto ao tempo que vai levar para os preços da arroba voltarem a subir, puxando toda a cadeia.

Por José Florentino — Nova Crixás (GO)\*  
13/11/2023 11:52 - Atualizado há 5 meses

Chove cerca de 1,5 mil milímetros em Nova Crixás, no interior de Goiás, por ano. Geralmente, o período das águas começa em outubro — no entanto, até agora o sol forte e o calor intenso dominam os dias na região. A estiagem é mais um motivo de preocupação para os pecuaristas goianos, que já estão se desdobrando para fechar o ano com resultado positivo.


Fonte: <https://globo rural.globo.com/pecuaria/boi/noticia/2023/11/seca-e-ciclo-pecuario-preocupam-produtores-de-bezerro-em-goias.ghtml>



Home > Notícias > Agricultura > União formaliza emergência pela seca em 25 municípios de Goiás

## União formaliza emergência pela seca em 25 municípios de Goiás

Publicado em 8 fevereiro 2024  
Última Atualização em 8 de fevereiro de 2024  
Categoria Agricultura, Notícias



Governador Rivaldo Costa durante audiência no Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional (Foto: Secom)

(...)

### Portaria

A portaria federal formaliza a situação de emergência nos municípios de Acreúna, Amelinópolis, Araguapaz, Arenópolis, Baía, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Caladônia, Diorama, Guarami de Goiás, Iporá, Israelândia, Itolândia, Itupaci, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Muzilândia, **Nova Cressa**, Palestina de Goiás, Paraúna, Piranhas, Porangatu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Turvelândia.

O decreto estadual abrange os municípios das regiões Oeste e Norte de Goiás, considerando os baixos índices pluviométricos e as condições climáticas extremas devido ao prolongado período sem chuvas.

Fonte: <https://goias.gov.br/uniao-oficializa-emergencia-pela-seca-em-25-municipios-de-goias/>

Também por oportuno, confira-se notícias veiculadas que comprovam essa situação climática mencionada na região do norte do Mato Grosso, onde fica as demais fazendas do **Grupo Gouveia**:



Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33

seca extrema em Santa Cruz do Xingu/MT e demais cidades próximas

The screenshot shows a news article on the website 'CLIQUE F5'. The article is dated 'Quinta-feira, 05 de agosto de 2024, 09:58'. It features a 'CERTIFICADO DIGITAL' badge from 'TERRA' and a video player. The main headline is 'Seca severa faz com que procura por atendimento de saúde cresça'. Below the headline, it states: 'Primavera do Leste está entre as cidades afetadas pelas altas temperaturas e baixa umidade relativa do ar'. A list of affected municipalities is provided: 'As cidades que enfrentam seca extrema incluem: Apiaçu, Candeias, Cotiguaçu, Nova Santa Helena, Nova União, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu e Nova Marilândia'. The article also includes social media sharing icons and a source link at the bottom: 'Fonte: https://primaveradoleste.cliquef5.com.br/noticias/seca-severa-faz-com-que-procura-por-atendimento-de-saude-cresca/376845'.

quebra de 21% da safra 2023/2024 do Mato Grosso

☰
**APROSOJA**  
Associação de Produtores Rurais
🔍

## 2023/2024: Uma safra para esquecer

🌱 aprosoja — a de março de 2024, 01 Destaque, Notícias Brasil



Imagine um ano em que dá tudo errado para os produtores rurais. Quando estava na hora de plantar a soja, na maior parte do país, a umidade era insuficiente, enquanto no sul do país chovia em demasia. Com receio de não preaducar o plantio da segunda safra de milho, que vem logo em seguida, alguns semearam a soja com pouca umidade no solo, que acabou não vingando.

Na ânsia de plantar, colher e pagar uma parte das contas para diminuir o prejuízo, produtores fizeram dois e até três replantios, tendo gastos extras com sementes, defensivos, combustíveis e mão de obra.

(...)

Todo este cenário negativo derrubou a produção e a produtividade. A safra de soja 2023/24 deve quebrar em até Mato Grosso, de acordo com pesquisa feita pela Aprosoja MT.

Fonte: <https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/noticias-brasil/2024/03/06/2023-2024-uma-safra-para-esquecer/>



Super quebra da Safra 2023/2024 do Mato Grosso

Henry F. Economia

## Cenário desolador: Seca faz Aprosoja-MT prever super quebra de safra



Situação é de atraso e perdas em diversas regiões do estado. Foto: CNA

- ▶ Extremas climáticas já prejudicam plantio de soja
- ▶ O frio atrasa plantio de soja em MT e produtores temem prejuízo
- ▶ Vacilo sanitário de soja em Mato Grosso começa nesta quarta-feira

Por André Garcia

A combinação de ondas de calor, ticoqueio de riavers, El Niño e mudanças climáticas criou cenários desoladores no campo. Especialmente entre os produtores de soja, que que já lidam com atrasos e perdas de lavouras decorrentes do estresse e do calor excessivo, a expectativa é de que o ciclo 2023/2024 seja marcado por uma super quebra de safra. O resultado será falta de dinheiro circulando no mercado e prejuízo para toda a economia.

Fonte: <https://www.gigante163.com/economia/cenario-desolador-seca-faz-aprosoja-mt-prever-super-quebra-de-safra/>

A redução na produtividade do Grupo Gouveia é, infelizmente, agravada pela queda vertiginosa dos preços das *commodities* nos últimos anos, especialmente a partir da metade do ano de 2022, como demonstrado nos gráficos do referencial sítio eletrônico [www.agrolink.com.br](http://www.agrolink.com.br), acima reproduzido.

A tempestade perfeita estava formada, preços de todas as *commodities* comercializadas pelo **GRUPO GOUVEIA** (soja, milho e arroba do boi) em queda vertiginosa,

**pág. 19**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | [www.aluizioramos.com.br](http://www.aluizioramos.com.br)





elevação do preço dos insumos agrícolas e crises climáticas regionais recorrentes reduzindo a produtividade das lavouras e elevando custos.

Na busca por sua estabilidade financeira, frente a tantas adversidades, o endividamento através de capital oneroso de terceiros foi a saída encontrada, como é possível constatar no quadro abaixo, resultando em extremo esforço de caixa para pagamento de juros, em um ano sem resultado financeiro, como foi o de 2023 (vide Livros Caixas juntados na presente).

PAGAMENTOS EMPRÉSTIMOS ANOS 2021/2022/2023 - GRUPO GOUVEIA			
	2021	2022	2023
<b>TOTAL ENDIVIDAMENTO</b>	R\$ 216.631.457,66	R\$ 387.805.110,87	R\$ 577.874.826,83
<b>PAGAMENTO DE CAPITAL</b>	R\$ 42.056.454,61	R\$ 203.346.096,73	R\$ 257.578.466,86
<b>PAGAMENTO DE JUROS</b>	R\$ 10.552.044,95	R\$ 23.159.928,90	R\$ 40.918.079,18
<b>TOTAL</b>	R\$ 52.608.499,56	R\$ 226.506.025,63	R\$ 298.496.546,04

**Em dois anos o endividamento bancário cresceu 267% (duzentos e sessenta e sete por cento)** e o **volume de juros pagos atingiu 389% (trezentos e oitenta e nove por cento)** a mais, totalizando próximo a trezentos milhões de reais o desembolso com o serviço da dívida bancária ao longo de 2023. Se o Grupo não teve resultado, os bancos tiveram, pois **36% (trinta e seis por cento)** de seu faturamento bruto ficou para pagamento de juros!

Finalmente, **no final do ano de 2023**, a **situação escalonou gravemente pois se tornou pública e notória a dificuldade financeira do GRUPO GOUVEIA**, tendo sido iniciada uma corrida desenfreada de alguns credores para a satisfação imediata dos seus próprios créditos (infelizmente adotada a máxima "*pirão pouco, meu prato primeiro*"), o que é feito em detrimento dos interesses da coletividade de credores. O resultado foi o colapso do fluxo de caixa do Grupo, com bloqueio de crédito, arresto de soja, apreensões de máquinas e descontinuidade de parcerias com importantes fornecedores.

pág. 20

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br







Assim, o **GRUPO GOUVEIA** encontra-se diante da imperativa necessidade de buscar a proteção e os recursos legais oferecidos pela recuperação judicial, medida que não apenas representa uma estratégia para solucionar as dívidas acumuladas, mas também uma oportunidade para a reestruturação e revitalização das atividades agropecuárias, as quais desempenham um papel crucial na economia local, além de serem responsáveis pela segurança alimentar, desenvolvimento regional e preservação ambiental.

### 3. DA DEFINIÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO PARA DEFINIÇÃO DO FORO COMPETENTE DO FEITO RECUPERACIONAL. NORMA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA E ESPECIAL. CENTRO ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO DO GRUPO GOUVEIA. CENTRO VITAL DAS OPERAÇÕES.

De início, destaca-se que a determinação da competência para o processamento da recuperação judicial é realizada mediante a observância do critério do principal estabelecimento, sob o ponto de vista econômico e administrativo, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 (LRF), que dispõe:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

Sob a vigência da antiga legislação (Decreto-lei nº 7.661/1945), já se compreendia que o foro competente para o ajuizamento da concordata era o principal estabelecimento do devedor (art. 7º). A definição do principal estabelecimento, neste contexto, considerava o centro econômico e administrativo, onde está concentrado o poder decisório e diretivo das atividades do grupo econômico, não necessariamente o local da sede ou das filiais, como evidenciado nos seguintes precedentes:

*CONCORDATA - COMPETENCIA. FORO COMPETENTE PARA A CONCORDATA PREVENTIVA E O DO LOCAL EM QUE O COMERCIANTE TEM SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ENTENDE-SE POR PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, NÃO NECESSARIAMENTE AQUELE INDICADO COMO SEDE, NOS ESTATUTOS OU NO CONTRATO SOCIAL, **MAS A VERDADEIRA SEDE ADMINISTRATIVA, EM QUE ESTÁ SITUADA A DIREÇÃO DA EMPRESA, DE ONDE PARTE O COMANDO DE SEUS NEGOCIOS.***

pág. 21

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



(CC 366/PR, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/10/1989, DJ 27/11/1989, p. 17561). (Grifou-se)

PROCESSUAL CIVIL - CONCORDATA PREVENTIVA – CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA. PRETENDIDA PREVALÊNCIA DO FORO DE BRASÍLIA PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA, - DOMICÍLIO ANTERIOR DA SOCIEDADE - ARGUMENTO DE SER FRAUDULENTA A TRANSFERÊNCIA DA SEDE EFETIVA DE BRASÍLIA PARA GOIÂNIA INADMITIDO. CONFLITO IMPROCEDENTE. - Foro competente para a concordata preventiva é o local em que o comerciante tem seu principal estabelecimento, isto é, onde se encontra a verdadeira sede administrativa, o comando dos negócios. - Conflito conhecido e improvido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências, Concordata e Insolvência Civil de Goiânia, o suscitado.

(CC 21.775/DF, Rel. Ministro BUENO DE SOUZA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/1998, DJ 04/06/2001, p. 53). (Grifou-se)

Neste sentido, o Enunciado 466 das Jornadas de Direito Civil do CJF estabelece que: “para fins do direito falimentar, **o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais**, e não necessariamente a sede indicada no registro público”.

Apesar da ausência de uma definição precisa na norma federal, **o principal estabelecimento deve ser entendido como aquele em que se concentra o maior volume de negócios do grupo que busca a recuperação empresarial**, conforme estabelecido no Conflito de Competência nº 146.579/MG, julgado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (C. STJ) em 09.11.2016:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. [...] 2. A circunstância de as recuperandas não terem impugnado a decisão declinatória proferida pelo relator do agravo de instrumento (n.º 348379-48.2015.8.09.0000) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não interfere no conhecimento do incidente, pois a **norma constante do artigo 3º da Lei 11.101/05 encerra regra de competência****

pág. 22

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



**absoluta**, afastando eventual alegação da existência de preclusão quanto à suscitação do conflito. **3.** O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. **4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002).** **5.** Precedentes do STJ no mesmo sentido (REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). [...] **8.** Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG. (STJ, CC 146.579/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2016, DJe 11/11/2016). (Grifou-se)

Nesta linha de inteligência, a doutrina destaca que o principal estabelecimento do devedor, para fins de competência territorial nas ações de recuperação e falência, não se confunde com a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária. O critério adotado é o **local onde está concentrado o maior volume de negócios da atividade empresarial**, isto é, o **CENTRO ECONÔMICO onde são realizados a maioria dos negócios**, considerando a razoabilidade e utilidade desse parâmetro (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; Daniel Cárnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo, Curitiba: Juruá, 2021, p. 59):

**Caput – Principal estabelecimento do devedor para fins de competência territorial nas ações de recuperação e falência.**

É pacífico que o principal estabelecimento do devedor não é a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, nem o estabelecimento que seja o maior, considerando a estrutura física ou administrativa. **O principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa.** Trata-se de um critério

pág. 23

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



*amplamente aceito, por sua razoabilidade e utilidade, pois se presume que onde está a maior movimentação econômica, estará a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais (e, portanto, de credores). Isso, para fins de aplicação da Lei 11.101/2005, é essencial. (Grifou-se)*

Em igual sentido, lição de Fábio Ulhoa Coelho no sentido de que, “*por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando (cf. Requião, 1975, 1:81). Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico*” (in Curso de Direito Comercial, Volume 3: Direito de Empresa. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 261).

**Na presente hipótese**, conforme evidenciado nos documentos anexos, é **incontestável que o principal volume de negócios do Grupo GOUVEIA está centralizado na cidade de Goiânia/GO**, onde está localizado o escritório central que é o Centro Econômico e Administrativo do grupo familiar.

Por oportuno, confira-se diversas fotografias do escritório central (localizado no Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO) que comprova que nesta localidade é, sem sombra de dúvidas, o centro econômico e administrativo do **GRUPO GOUVEIA**. Confira-se:





Entrada do escritório central





Sala de reunião do escritório central com a presença dos Requerentes e de funcionário



Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



Funcionário do Grupo Gouveia vestido com uniforme que tem o emblema do grupo familiar









Cozinha do escritório central que é utilizada pelos funcionários e Requerentes



Outro funcionário do Grupo Gouveia vestido com uniforme que tem o emblema do grupo familiar





**POR SER EXTREMAMENTE IMPORTANTE**, menciona-se que a imensa maioria dos contratos bancários foram assinados pelo Grupo Gouveia, utilizados para financiamento da atividade agropecuária, foram entabulados nas agências bancárias localizadas em Goiânia/GO, mediante atuação direta do escritório central. Confira-se cópias dos contratos bancários, e também outros documentos negociais, que evidenciam que foram assinados em Goiânia/GO:

**Contrato Bancário do Grupo Gouveia com o Banco do Brasil**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

**Nº 22/90090-X**

=====

1. **EMITENTE:**  
Nome: **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA** Nacionalidade: BRASILEIRO  
Estado Civil: CASADO-COMUNHAO PARCIAL Profissão: PECUARISTA  
CPF: 758.392.966-00 Identidade: 5646630 / SSP GO  
Conta corrente: 614.818-2 Agência (Prefixo): 4574-8  
Endereço: R JOAO DE ABREU Q J8 L 19-29, N.320 APT0 1000 ED ALHAMBRA  
Bairro: SETOR OESTE Cidade/UF: GOIANIA (GO) CEP: 74.120-110

=====

(...)



-----  
 Aos 25 de junho de 2024, pagarei, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, por sua Dependência GECOR ATACADO INGRESSO SP (prefixo 4903-4), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/7513-24, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item 2.1 acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

Página 1 de 10

(...)

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 22/90090-X, EMITIDA NESTA DATA POR ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 11.489.822,22, COM VENCIMENTO FINAL EM 25/06/2024.  
 Folha 9 de 16

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta Cédula de Crédito Bancário em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Goiânia (GO), 08 de novembro de 2023

**EMITENTE:**

\_\_\_\_\_  
**ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**  
 CPF: 758.392.966-00

### Contrato Bancário do Grupo Gouveia com o Sicoob Goiânia

**I - DADOS DA CÉDULA:**

**N.º DA CÉDULA:** 305547  
**VALOR CONTRATADO:** R\$ 2.010.004,00  
**DATA EMISSÃO:** 06/09/2023  
**DATA VENCIMENTO:** 06/11/2023  
**LÓCAL DE EMISSÃO:** Goiânia - GO

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**

**NOME:** ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA  
**CPF:** 758.392.966-00  
**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH Nº 00388323782 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 29/06/2016  
**PROFISSÃO:** PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO (A)  
**NATURALIDADE:** UBERLÂNDIA - MG  
**ESTADO CIVIL:** CASADO (A)  
**FILIAÇÃO:** GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA  
**FILIAÇÃO:** ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
**ENDEREÇO:** RUA 15 - 320 - SETOR OESTE - APTO 1000 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74140035  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** ZAERCIO@AFGAGROPEC.COM.BR







**III - DADOS DA CREDORA:**

NOME: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA GRANDE GOIANIA LTDA**  
 SIGLA: SICOOB CREDIADAG  
 CNPJ/MF: 10.209.619/0001-64  
 ENDEREÇO: RUA 1126 - 505 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS - GO - CEP: 74175130  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: crediadag@sicoobcrediadag.com.br

(...)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:**

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de GOIÂNIA - GOIÁS.

Goiânia - GO, 6 de Setembro de 2023.

**EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):**

ZAERCO FAGUNDES  
 GOUVEIA:75839296600

Análise de forma digital por ZAFRCO  
 FAGUNDES GOUVEIA/758392966000  
 Data: 2023.09.06 14:00:00 -0300

ZAERCO FAGUNDES GOUVEIA

CPF: 758.392.966-00

**AVALISTA:**

ADELITA CONCEICAO DE  
 OLIVEIRA:05346445625

Análise de forma digital por ADELITA  
 CONCEICAO DE OLIVEIRA/05346445625  
 Data: 2023.09.06 14:00:00 -0300

ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA

CPF: 053.464.456-25

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº

01459838368 - Orgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 24/06/2020

ENDEREÇO: RUA T-62 - 625 - SETOR BUENO - QD 142 LT24 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74223180

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL

TTVAUF: 76

**Contrato Bancário do Grupo Gouveia com a Caixa Econômica Federal**

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA		Grau de sigilo #PÚBLICO
Via de Agência	Nº DO CONTRATO	147514/7454/2022
	VENCIMENTO	25/10/2030
	VALOR DO CRÉDITO	R\$ 14.846.185,00 (quatorze milhões oitocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais)
	VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 - Composição do Crédito, Quadro 03 - Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33







(...)

QUADRO 01 - PARTES
<b>1 - CREDOR</b> Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/5659-85 Agência Operadora/UF: 7454 - AGRO CRISTALINA, GO
<b>2 - EMITENTE</b> Nome/Razão Social: MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS CPF/CNPJ: 533.118.251-87 Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 05428271744 DETRANGO Profissão: PRODUTOR RURAL Cônjuge: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CPF: 758.392.966-00 Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 4597106 SSP/MG Profissão: PRODUTOR RURAL Endereço: R 5 NR 691 SALA 1601 EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ - 691 -- SETOR OESTE Município/UF: GOIÂNIA/GO CEP: 74115-060  Conta corrente nº/Agência: 7454.001.00020140-1

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33

### Comprovante da compra de caminhão Volkswagen em Goiânia/GO pelo Grupo Gouveia

RECEBEMOS DE BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.815.149 SÉRIE 002	
 <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA RUA MADRYA SR. 150 ALTO DA GLÓRIA 74815758 - GOIÂNIA - GO TELEFONE: (62) 3215-5901		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 1 - Situação: 1 - Situação: 1 Nº 000.815.149 Série 002 PL 1 / 1	
 CHAVE DE ACESSO: 5202.1902.2.129.1900.8.103.0300.0090.0151.4919.8648.7435 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 15722880749850.137000002.189100	
ENDEREÇO DE ORIGEM: VENDA VVV NOVO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 101174721		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTORA: 03.212.8166001-00	
<b>DESTINATÁRIO / IMPORTANTE</b>			
NOME RAZÃO SOCIAL: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA		CNPJ/CPF: 758.392.966-00	DATA DA EMISSÃO: 17/10/2022
ENDEREÇO: RUA 5 917 QD CULT 18 A 36 LOTE 180 THE PRIME TAMANDARÉ		BAIRRO/ESTR: SETOR OESTE	DATA DA ENTREGA/NOTA: 17/10/2022
MUNICÍPIO: GOIÂNIA	UF: GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 74115060	HORA DA EMISSÃO: 18:50:52
<b>FATURA</b>			
Nº 01 17/10/2022		Valor Total: R\$ 609.089,79	
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DE ICMS: 546.118,00	VALOR DO ICMS: 62.969,79	BASE DE CÁLCULO DE IPI DE SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR DO IPI DE SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR DO PIS/PASEP: 0,00	VALOR DO COFINS: 0,00	OUTROS DEBITOS E ACRESCIDOS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00
VALOR TOTAL DAS PRODUTOS: 609.089,00		VALOR TOTAL DA NOTA: 609.089,00	
<b>TRANSPORTADOR / VEÍCULOS TRANSPORTADOS</b>			
RAZÃO SOCIAL: FRETOPAR CORTE		CÓDIGO ANTT: 0000	PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 000000000-00
ENDEREÇO: ALMOPRO		UF: GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.212.8166001-00
QUANTIDADE: 01	ESPÉCIE: CAMINHÃO	MARCA: VOLKSWAGEN	NÚMERAÇÃO: 189100
VALOR BRUTO: 609.089,00		VALOR LÍQUIDO: 609.089,00	

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





Table with columns: COD.FINAN, DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO, QTD, UNID, UNID SUP, UNID COM, UNID PROD, VALOR UNIT, VALOR DESCON, VALOR DESCON, VALOR TOTAL, VALOR DESCON, VALOR TOTAL. Includes 'DADOS DO SERVIÇO' and 'DADOS ADICIONAIS'.

Comprovante da compra de insumos em cidade próxima de Goiânia/GO pelo Grupo Gouveia

Form for DANFE (Documento Auxiliar do Nota Fiscal Eletrônica) from CAMPO RACÕES LTDA. Includes fields for company info, product details, and tax information.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33

**Contrato Bancário do Grupo Gouveia com o Banco Bradesco**



01680801 1 0000043 4 000000063005993144 2 00010009

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
1660	8	11092	2	758.392.966-00	5.993.144	24/01/2023	307.000,00

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF** Nº Cédula: 5.993.144

**Via Negociável**

**I - Partes**

**1 - Credor**

Razão Social	CNPJ/MF
<b>Banco Bradesco S.A.</b>	<b>60.746.948/0001-12</b>
Endereço	
<b>Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP</b>	

**2 - Emitente**

2.1 - Nome Completo/Denominação Social		CPF/CNPJ/MF	
<b>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA</b>		<b>758.392.966-00</b>	
Profissão	Cód. Atividade	Estado Civil	Nacionalidade
	<b>0</b>	<b>CASADO COM. P.</b>	<b>BRASILEIRA</b>
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
<b>REGISTRO GERAL SEM CPF</b>	<b>000000M-4597105</b>	<b>SSP</b>	<b>MG</b>
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
<b>R 15</b>	<b>320</b>	<b>AP1000</b>	
Bairro	Cidade	UF	CEP
<b>SETOR OESTE</b>	<b>GOIÂNIA</b>	<b>GO</b>	<b>74140-035</b>
2.2 - Número da Agência	Digito	2.3 - Número da Conta-Corrente	Digito
	<b>2</b>	<b>11092</b>	<b>2</b>

(...)

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF** Nº Cédula: 5.993.144

**Via Negociável**

14 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do(a) Emitente.  
 Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido comprometimento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Emitente

**ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**







Grife-se que os integrantes do Grupo Gouveia utilizam o escritório central para reunião com os seus respectivos fornecedores credores, reuniões que se tornaram mais frequentes após se tornar público e notório, no final do ano de 2023, a grave crise econômico-financeira vivenciada pelo **GRUPO GOUVEIA**.

Por derradeiro, destaque-se que esse o TJGO tem sólido entendimento no sentido de reconhecer o Centro Econômico de grupo dedicado as atividades rurais como o competente para o ajuizamento de Recuperação Judicial, independentemente se as fazendas exploradas pelo grupo estão em comarca diversa.

Nesse sentido, confira-se julgado paradigma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. 1. A análise do Agravo de Instrumento está adstrita à matéria efetivamente decidida no ato hostilizado, de modo que o Tribunal limita-se apenas ao exame do acerto ou desacerto da decisão atacada no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. 3. **Para o direito falimentar, a definição de principal estabelecimento está ligada ao aspecto econômico, ou seja, é o local onde o devedor concentra o maior volume de negócios**, o qual não necessariamente coincide com o local da sede da empresa ou de seu centro administrativo. 4. No caso, conquanto a sede da atividade empresária esteja localizada no estado do Pará, observa-se que **o maior volume de negócios, em termos de quantidade e de valor econômico se encontram no Estado de Goiás, haja vista que a maior parte das decisões administrativas são aqui tomadas, de modo que é forçoso concluir que o principal estabelecimento dos Agravantes é Goiânia/GO, sendo este o foro competente para o processamento e julgamento da recuperação judicial**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

(TJGO, Agravo de Instrumento 5404407-38.2021.8.09.0000, 5ª Câmara Cível, Desembargador Relator Mauricio Porfirio Rosa publicado em 08/10/2021, publicado em 08/10/2021)

pág. 36

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





No voto condutor, o Nobre Desembargador Relator aprofunda sobre a questão da **competência absoluta do Centro Econômico de grupo dedicado as atividades rurais como o competente para o ajuizamento de Recuperação Judicial**. Confira-se:

*“A controvérsia posta em análise cinge-se à decisão, que reconheceu a incompetência da comarca de Goiânia para julgamento do feito, e determinou sua remessa para a comarca de Santa Maria das Barreiras/BA, sob o argumento de que a atividade rural dos Agravantes é desenvolvida naquela cidade, e não nesta capital. (...)*

*No caso, conquanto a sede da atividade empresária esteja localizada no estado do Pará, observa-se que o maior volume de negócios, em termos de quantidade e de valor econômico se encontram no Estado de Goiás.*

*Da análise da documentação acostada no processo originário, **vê-se que nesta capital foi realizada a celebração de diversos contratos, tais como as Cédulas de Crédito Bancário** (...)*

*Logo, restou comprovado que a maior parte das decisões administrativas são aqui tomadas, de modo que é forçoso concluir que o principal estabelecimento dos Agravantes é Goiânia/GO, sendo este o foro competente para o processamento e julgamento da recuperação judicial.”*

**Em igual toada**, noutro julgado do TJGO, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5624386-43.2021.8.09.0051, proferido *decisum* da Douta Relatoria do Des. Carlos Escher no sentido de reconhecer que o Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele onde se encontra o centro vital das principais atividades do Recuperando, ou seja, é **aquele de onde partem as decisões empresariais**, o centro econômico em si (o que se aplica ao presente caso). Confira-se trecho da fundamentação:

É que o relatório anexado aos autos digitais pelo administrador-judicial confirma que o principal estabelecimento do grupo agravante, encontra-se nesta Capital, bem como a estrutura administrativa, sendo Goiânia o “comando de negócios” do grupo, o que faz cair por terra os argumentos lançados no evento nº 04.

Por tais razões, contraria o texto legal a manutenção da decisão singular ora agravada que deferiu o pretendido efeito suspensivo, sendo o caso de retratá-la para que seja restabelecida a eficácia da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, outrora recorrida pela parte adversa.

pág. 37

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





Assim, a partir de Goiânia/GO que se originam as principais orientações voltadas para a organização de toda a atividade econômica rural e a maior quantidade de negócios, sendo o centro econômico do GRUPO GOUVEIA.

Logo, é indubitável que é de Goiânia/GO que emanam as decisões comerciais fundamentais para o grupo familiar, onde resta concentrado o maior volume de negócios e a gestão e administração do **GRUPO GOUVEIA**, de modo que o presente Juízo é o competente para conduzir o processamento desta ação de recuperação judicial.

#### 4. DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO (“GRUPO GOUVEIA”). CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.

O artigo 69-J, da Lei nº 11.101/05 (LRF), prevê que:

**Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Grifou-se)*

Conforme mencionado nas linhas pretéritas, o **GRUPO GOUVEIA** é composto por uma empresa, a Gouveia Holding, e 4 (quatro) pessoas físicas do mesmo grupo familiar, estas na condição de produtores rurais, a saber, Zaércio, Márcia, Guimarães e Adelita, grupo familiar que exerce atividade rural desde a década de noventa do século passado, empresários que exercem atividade rural por um período superior aos dois anos exigidos pela legislação, conforme inscrições anexas, de modo que atendem aos requisitos do artigo 1º e do artigo 48, caput e § 3º da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF).

pág. 38

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





No caso, os devedores atuam em conjunto nas atividades econômicas que desenvolvem, sendo todos integrantes do mesmo núcleo empresarial, possuem credores em comum, ofertam garantias cruzadas, tem a mesma contabilidade, o mesmo setor financeiro, e se utilizam da mesma estrutura administrativa, o que justifica a união dos Requerentes no polo ativo do processo de recuperação.

Neste sentido, observa-se a presença de garantias cruzadas, relação de controle/dependência e identidade parcial do quadro societário, indicando uma atuação conjunta no mercado.

É dizer, os ativos dos devedores, com seu núcleo administrativo interligado, também possibilitam a circulação dos ativos entre si, inclusive com garantias cruzadas, ou seja, quando os bens de um garantem a dívida do outro.

Não se precisa de muito esforço para constatar que todos estes pressupostos se afiguram presentes: o direito material buscado neste processo (a recuperação judicial) toca a mais de um titular (todos os devedores); há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores (interesse da coletividade).

Além do mais, os devedores estão abarcados por questões comuns de fato (crise), o que os leva a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação judicial), justificando o litisconsórcio ativo nesta ação, arregimentada numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores e até mesmo administradores, que se reúnem para a tomada de decisões ligadas à atividade empresária.

Não seria razoável e nem justo que estes devedores, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, fossem obrigados a ajuizar ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam e nem podem ser suportados pelos devedores.

Com efeito, quando se trata de **consolidação substancial**, os Autores têm sua autonomia patrimonial desconsiderada, de modo que será apresentado um único plano de recuperação, que reunirá todos os credores em um mesmo quadro-geral, os quais votarão em assembleia conjunta, nos termos do artigo 69-L, da LRF.

pág. 39

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



As fotografias comprovam a sólida atuação do Grupo Gouveia no segmento de produção agropecuária, especialmente na produção de grãos de soja e milho e na criação de bovinos:

Imóvel rural de Nova Crixás/GO que é explorado pelo Grupo Gouveia









Demais fazendas localizadas no Mato Grosso e que são explorados pelo Grupo Gouveia



pág. 42

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br









Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33







Logo, o êxito do presente feito de soergimento empresarial depende de que todos os Requerentes consigam superar, juntos, o momento de grave crise econômico-financeira.

**pág. 45**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



## 5. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE SOERGUMENTO (ARTIGOS 48 e 51, DA LRF). DOCUMENTOS.

O presente pedido de recuperação judicial é apresentado pelo Grupo Gouveia, composto por uma empresa, Gouveia Holding, e por 4 (quatro) pessoas físicas na condição de produtores rurais, a saber, Zaércio, Márcia, Guimarães e Adelita, produtores rurais ativos há mais de dois anos, os quais não exercem atividades vedadas pela Lei n.º 11.101/2005.

Importante ressaltar que os Requerentes nunca tiveram sua falência decretada, tampouco foram declarados falidos. Além disso, não obtiveram concessão de recuperação judicial em qualquer período, como atestado pelos documentos que acompanham a peça inicial deste processo de recuperação.

Consoante ao estabelecido nos artigos 48 e 51, incisos II a XI, e seus parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), o Grupo anexa à petição inicial do pedido de recuperação judicial a seguinte documentação:

- a) *Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física dos últimos 2 exercícios e as demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido (art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II);*
- b) *Relação nominal completa dos credores (art. 51, inciso III);*
- c) *Relação integral dos empregados (art. 51, inciso IV);*
- d) *Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Receita Federal (internet) e inscrição estadual de produtor rural (art. 51, inciso V);*
- e) *Relação dos bens particulares dos produtores rurais - Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPFs) (art. 51, inciso VI);*
- f) *Extratos bancários (art. 51, inciso VII);*
- g) *Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII);*
- h) *Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX);*
- i) *Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X);*
- j) *Relação de bens do ativo não circulante (art. 51, inciso XI);*

Os documentos contábeis e relatórios auxiliares permanecerão à disposição do Juízo, do Administrador Judicial a ser designado e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. Se assim determinado, serão depositados em sua forma original ou em cópia reprográfica na sede deste Juízo.

pág. 46

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



## 6. DA TUTELA DE URGÊNCIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE RURAL.

**PREFACIALMENTE**, pontue-se que o princípio da preservação da empresa, expresso no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências (LRF), postula que *“a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

**A Recuperação Judicial tem por escopo, em síntese, o estabelecimento de uma negociação coletiva das dívidas com uma coletividade de credores, realizada sob a proteção do Judiciário, que atua como mediador dessa singular negociação, inclusive com o deferimento de medidas judiciais necessárias para o esforço de soerguimento.**

Convém esclarecer que, ao preencher os requisitos da LRF, a recuperanda tem deferido o processamento da Recuperação Judicial com a concessão do benefício do *stay period*, sendo que durante esse período de proteção legal se permite maior tranquilidade com a proibição de realização de constrição dos bens utilizados na atividade produtiva, medida necessária para enfrentar o estado de crise econômico-financeira atravessado e buscar reorganizar-se, configurando verdadeiro *“respiro legal”*, conforme depreende-se dos artigos 6º e 52, inciso III, ambos da Lei nº 11.101/05 (LRF).

Todavia, em que pese esse regramento, notório que alguns credores, após o deferimento do processamento do feito recuperacional, iniciam uma indevida busca desenfreada da satisfação imediata do seu crédito individual, mesmo durante o *stay period*, o que é feito ao desconsiderar que, no âmbito da Recuperação Judicial, é buscada a proteção dos interesses dos credores enquanto coletividade, não apenas a melhoria da condição patrimonial de determinado credor específico em detrimento de outros.

Nessa toada e com finalidade de reforçar essa salutar proteção legal, foi **incluído o inciso III no art. 6º da LRF**, mediante a Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (denominada de Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência), que determinou expressamente a **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor**.

**pág. 47**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





A proibição de constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, utilizados na atividade produtiva, não apenas resguarda os interesses dos credores enquanto coletividade, ao permitir uma reorganização mais eficiente, mas também preserva a viabilidade econômica da recuperanda ao estabelecer um espaço protegido para reestruturar suas operações, renegociar dívidas e restabelecer sua saúde financeira, fomentando a manutenção de empregos e a continuidade das atividades comerciais.

Essa proteção patrimonial, decorrente da Recuperação Judicial, encontra ressonância na forte jurisprudência pátria que reconhece que o juízo recuperacional é o único competente para decidir a respeito da destinação a ser dada aos ativos do devedor. Isso porque apenas o Juízo Universal da Recuperação Judicial, por conhecer de forma ampla a situação em que se encontra o devedor, é capaz de analisar se a retirada de determinado bem será prejudicial à continuidade da atividade produtiva, sendo essa competência funcional absoluta, de modo que os atos praticados por qualquer outro juízo devem ser considerados nulos, uma vez que ordenados por juízos absolutamente incompetentes.

Adicionalmente, pontue-se que o art. 49, *caput* e § 3º, da LRF, estabelece que “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”, com exceção ao credor titular da posição válida de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

Nesse sentido, se por um lado a referida Lei estabelece no art. 49, § 3º, que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por outro, obsta a venda ou a retirada dos bens essenciais à atividade empresarial da recuperanda, senão vejamos:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...) § 3º- Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei,***

**pág. 48**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





**a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (Grifou-se)**

Por oportuno, confira-se julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que trata especialmente acerca dos bens essenciais para o soerguimento das atividades econômicas e que defende a manutenção da posse deles em favor da recuperanda, evitando o indesejado encerramento das atividades econômicas:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. SUSPENSÃO. BEM ESSENCIAL.** 1. O credor proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o artigo 49, Parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, não se permitindo, contudo, que bens essenciais à atividade empresarial sejam vendidos ou retirados do estabelecimento do devedor. 2. **No caso de bens essenciais à atividade produtiva da Empresa, a Jurisprudência relativiza a aplicação das referidas normas sob a alegação de que os bens essenciais à atividade produtiva da empresa em recuperação judicial devem permanecer em sua posse, mesmo que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais e ainda que se trate de propriedade fiduciária.** 3. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Conflito de Competência número 110.392-SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, decidiu que com relação aos bens essenciais, especialmente quanto à sede da empresa ou maquinários e veículos, não podem ser retirados de sua posse até o fim da recuperação judicial. 4. **Assim, reconhecida a essencialidade dos bens deve prevalecer a proteção integral da empresa, preservando-a de acordo com o conceito constitucional da função social da empresa em consonância com a finalidade da Lei de Recuperação Judicial, tal qual a preservação da empresa e a superação da crise econômico-financeira.** 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJDFT, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703415-17.2019.8.07.0000, Relator Des. Eustáquio de Castro, Oitava Turma Cível, data do julgamento 21/08/2019 e publicado em 30/08/2019). (Grifou-se)

Sob este aspecto, embora a legislação não exija a suspensão das demandas envolvendo propriedade de bens móveis e imóveis durante o deferimento do processamento da recuperação judicial, a própria norma impede a alienação ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais à atividade empresarial. Esta previsão objetiva justamente o êxito do instituto da recuperação judicial.

pág. 49

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





**FIRME NESSE SENTIDO**, observa-se que a atividade agropecuária dos Requerentes do **GRUPO GOUVEIA** é realizada mediante o emprego de 3 (três) seguintes categorias de bens essenciais, os quais enfrentam risco atual de indevida expropriação: **categoria nº 1**, imóveis rurais; **categoria nº 2**, safra/grãos e rebanho bovino; **categoria nº 3**, maquinários e veículos.

Na hipótese, evidente que a eventual constrição dos bens essenciais em comento, abaixo relacionados de forma exemplificativa, configura um obstáculo substancial para o êxito do esforço recuperacional, sendo que as constrições sobre esses deve ser afastada por este Juízo Universal da Recuperação Judicial, tendo em vista o teor do art. 300 do CPC, que permite que, uma vez demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, presentes neste caso concreto, seja concedida a medida liminar.

**Acerca dos imóveis rurais (categoria nº 1)**, verifica-se que os Requerentes exercem, com habitualidade, a atividade de produtor de grãos, especialmente soja e milho, e também a criação de gado bovino. O que, por óbvio, só conseguem desenvolver por possuírem imóveis rurais nos quais exploram essa atividade rural.

Inegável, portanto, a essencialidade dos imóveis rurais para o desenvolvimento das atividades de produtor rural pelo **GRUPO GOUVEIA**.

Todavia, os imóveis rurais em discussão foram oferecidos, na modalidade de alienação fiduciária, como garantia de contratos, sendo que a consolidação desses pelos credores individuais, em detrimento de toda a coletividade de credores, tornaria absolutamente inviável a continuidade da atividade do Grupo Gouveia, trazendo prejuízos de ordem financeira e social.

Por oportuno, confira-se o rol dos imóveis rurais com risco de constrição, seja pela consolidação da propriedade fiduciária ou qualquer outro tipo de ato de constrição oriundo de processos administrativos ou judiciais (**Quadro 1**):

pág. 50

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





**Quadro 1 – imóveis rurais**

Descrição Área Própria	Área Total (Hectares)	MATRICULAS	Cidade	PROPRIETARIO	ATIVIDADE
FAZENDA SÃO JUDAS TADEU	4171,25	2.076, 2.267	STA CRUZ DO XINGU - MT	ZACARIO E MARCIA	SADO E SOJA
FAZENDA NOVA SENHORA APARECIDA	8840,70	3.076, 3.076, 3.077	STA CRUZ DO XINGU - MT	GUMARRÃES E ADRIANA	SADO E SOJA
FAZENDA SÃO JOSE	2110,47	3.273, 3.274	SÃO JOSE DO XINGU - MT	ZACARIO E MARCIA	SADO E SOJA
FAZENDA ANAPOMBAS	2510,84	3.285, 3.286, 3.287	NOVA CRIEAS - GO	ZACARIO E MARCIA	SADO
FAZENDA NOVA SENHORA APARECIDA 2	2130,83	383	COLUNA - MT	GUMARRÃES E ADRIANA	RESERVA AMBIENTAL
FAZENDA FERRÃO L II, III	600,96	15.501, 15.525, 15.524	SÃO FELIX DO XINGU - MT	ZACARIO E MARCIA	RESERVA AMBIENTAL
FAZENDAS SÃO SEBASTIAO, CRISTO REI E 2K	806,88	8.430, 8.421, 9432, 10.111	STA CRUZ DO XINGU - MT	ZACARIO E MARCIA	SOJA
FAZENDA MARIAMATA	3090,34	10.216, 10.217, 10.218	VILA BOA - MT	GOUVEIA HOLDING	SADO
FAZENDA CELESTE	1751,35	3.586, 4.841	CANA BRAVA DO NORTE - MT	GOUVEIA HOLDING	SADO E SOJA
FAZENDA NOVA GRANADA	3643,80	8.671, 8.652, 8.653, 8.654, 8.655, 8.299, 8.300, 8.301, 8.302	SANTA TEREZINHA - MT	GOUVEIA HOLDING	SADO
FAZENDA YPÊ	4620,70	2281, 2284	NOVO SÃO JOAQUIM - MT	GOUVEIA HOLDING	SADO
FAZENDA VITÓRIA	1003,82	8.241, 8.242, 8.502	SANTA CRUZ DO XINGU - MT	GOUVEIA HOLDING	SOJA
FAZENDA CRISTO REI 2	3621,25	9.312, 9.313, 9.314, 9.507, 9.518, 9.524, 9.525, 9.526, 9.527, 9.528, 9.529, 9.530, 9.531, 9.532, 9.533, 9.534, 9.535	SANTA CRUZ DO XINGU - MT	GOUVEIA HOLDING	SADO
Total	43440,84	-	-	-	-

Tratam-se de bens **indispensáveis para a execução eficiente da atividade empresarial do Grupo Gouveia**, afinal é impossível a realização de atividade agropecuária sem os imóveis rurais em questão.

**Acerca da safra/grãos e rebanho bovino (categoria nº 2)**, constata-se que alguns credores individuais exigiram como garantia de contratos o oferecimento de sacas da produção de grãos (espécie de bem denominado usualmente nos contratos com nomes diversos, como, por exemplo, “safra” ou “grãos” ou “produção agrícola”) e do rebanho bovino explorado pelo do Grupo Gouveia.

Todavia, em igual senda ao ventilado quanto aos imóveis rurais, mostra-se totalmente inviável a indevida manutenção da constrição direta da safra de grãos e do rebanho bovino (constricção que supera, com folga, a totalidade da produção agropecuária do grupo obtida durante o período anual) em favor de determinados credores individuais, em detrimento de toda a coletividade de credores, uma vez que é essencial a comercialização da produção agrícola para a manutenção da atividade econômica dos Requerentes, sendo essa comercialização a própria essência do Grupo.

A jurisprudência pátria, ao abordar essa situação de constrição de safra de devedor em Recuperação Judicial, o que se aplica também a constrição de rebanho bovino, por causa de garantia pretérita, concorda no reconhecimento dessa essencialidade com a, consequente, proteção patrimonial em benefício da coletividade de credores. Por oportuno, confira-se julgados paradigmas do TJBA, TJMT e TJTO:

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DE TODA A SAFRA DA EMPRESA RECUPERANDA.** FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. POSSIBILIDADE DE RISCO À RECUPERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. O instituto da recuperação judicial tem por escopo a preservação da atividade econômica e postos de trabalho, bem como sanear a crise econômica pela qual passa a empresa. Um dos objetivos precípuos da recuperação judicial, portanto, diz respeito à função social da empresa, que acaba por abarcar todos os objetivos constantes do art. 47, e visa estabelecer um verdadeiro poder-dever do empresário em dar destinação a uma atividade empresarial compatível com os interesses da sociedade. A recuperação judicial visa exatamente manter viva a chama da empresa que possui aptidão para se recuperar. Potencial este que deve ser sustentado solidariamente por todos aqueles envolvidos no processo, seja direta ou indiretamente. Mostra-se **descabida** a concessão de medida liminar que, em sede de cognição sumária em demanda de busca e apreensão, determine a **apreensão de toda a safra da recuperanda, beneficiando apenas um, em detrimento de toda a coletividade de credores,** e colocando em risco todo o processo de recuperação judicial que visa não apenas garantir a prevalência dos interesses da empresa, mas também de todo o universo de credores. (...)

(**TJBA** - AI: 01600522220158050909, Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/05/2017)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (COMPRA E VENDA DE SOJA) MOVIDA CONTRA O RECUPERANDO** - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE BENS E VALORES DO RECUPERANDO - **IMEDIATA DEVOLUÇÃO DA SOJA ARRESTADA AO RECUPERANDO** – ALEGAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENDO EXTRAJUDICIAL E QUE O PRODUTO ARRESTADO NÃO É ESSENCIAL – DESACOLHIMENTO – CONTRATO EXEQUENDO FIRMADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO – CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO - ARTS 49, CAPUT, E 67, CAPUT, AMBOS DA LEI N. 11.101/2005 – IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DESIGUAL COM DEMAIS CREDITORES – EXAME DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL – MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE –

pág. 52

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





**PRODUÇÃO E VENDA DE SOJA QUE A ÚNICA FONTE DE RENDA DO RECUPERANDO** – RECURSO DESPROVIDO. Consoante o que dispõem os artigos 49, caput, e 67, caput, ambos da Lei n. 11.101/2005, o marco temporal relevante para a aferição da natureza do crédito exequendo – se concursal ou extraconcursal – será a data da constituição do crédito em si, ainda que o vencimento ocorra após o deferimento do processamento da recuperação. Se o contrato de compra e venda de soja em que se embasa a ação executiva foi firmado antes do deferimento da recuperação judicial do produtor executado, não há, em princípio, como livrá-lo dos efeitos da recuperação judicial, sob pena de se permitir um tratamento diferenciado ao exequente em detrimento dos demais credores. **Se, de acordo com a manifestação do administrador judicial, a soja cultivada e colhida pelo recuperando agravado é a base de sustentação de sua atividade financeira e a principal moeda de troca capaz de fazer o seu negócio alavancar**, evitando que vá à bancarrota, deve ser mantida a ordem de suspensão da execução e desconstituição do arresto do produto na execução de título extrajudicial embasada em contrato firmado antes do deferimento da recuperação judicial do executado.

**(TJ-MT)** 10073853320228110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 08/06/2022, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **16/06/2022**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEDULA DE PRODUTO RURAL. **PEDIDO DE ARRESTO/SEQUESTRO DE GRÃOS** GRAVADOS POR PENHOR CEDULAR. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENDÊNCIA DE DEFINIÇÃO SOBRE ESSENCIALIDADE DOS BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO SOERGUMENTO. AUSÊNCIA DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. REQUISITOS LEGAIS NÃO DEMONSTRADOS (ART. 301 /CPC). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o **juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial**, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). Precedentes do STJ. 2. A medida de efetivação de arresto ou sequestro de bens do devedor, antes da citação dele, deve ser feita em caráter excepcional, quando adequadamente

pág. 53

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



demonstrado que estão presentes os requisitos que ensejam a efetivação de medida de natureza acatutelatória, quais sejam, o risco de dano e o perigo da demora (art. 301 /CPC). 3. No caso dos autos, **apresenta-se temerária a autorização cautelar de arresto ou sequestro dos grãos enquanto pendente a discussão sobre a essencialidade dos bens, que será realizada no Juízo Universal.** Ainda, constata-se que houve suspensão da decisão do Juízo Universal que havia autorizado a venda das commodities pelos devedores, situação que afasta a alegação de risco ao resultado útil do processo. 4. Recurso conhecido e improvido.

**(TJ-TO)** - Agravo de Instrumento: 0008545-80.2023.8.27.2700, Relator: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Data de Julgamento: **30/10/2023**, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS)

Por fim, consolidando o entendimento pacificado dos Tribunais, **o STJ possui**, há muito, entendimento firme quanto a competência do Juízo da recuperação judicial para decretar a essencialidade da lavoura como um todo (o que alcança também a proteção do rebanho bovino), vide apenas como um dos exemplos de provimento paradigma o Conflito de Competência nº 169.116/MA abaixo:

**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DETERMINADO POR OUTRO JUÍZO EM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** 1. Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, "há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF)" (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018). **2. Nessa linha de entendimento, compete ao Juízo da Recuperação das suscitantes decidir sobre a essencialidade das sacas de milho, bem como acerca da definição de sua propriedade, como, de fato, foi feito, cabendo, a partir daí, a impugnação da parte contrária pelos meios recursais próprios.** 3. Agravo interno desprovido.

Por oportuno, confira-se rol da safra/grãos e rebanho bovino com risco imediato de constrição e os respectivos contratos (**Quadro 2**):

pág. 54

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



QUADRO 2 – SAFRA/GRÃOS E REBANHO BOVINO			
CREDOR	GARANTIA	FAZENDA / MATRICULA	TIPO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	534 CABEÇAS, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	320 CABEÇAS, NO VALOR DE R\$ 750.000,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3267	GADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1050 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 2.785.860,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1035 CABEÇAS	FAZENDA SÃO JOSE / 3273	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	4350 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 12.180.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1294 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 5.046.600,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	2096 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 8.174.400,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1190 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 4.280.816,90	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1927 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 7.515.30,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	499 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.946.100,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	445 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.246.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077	GADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3416 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 9.900.182,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075	GADO
SICOOB CREDIADAG	344 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.000.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075	GADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	223 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.152.084,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	119 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 614.789,70	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1498 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 4.610.844,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	454 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.397.412,00	FAZENDA N. SRA. APARECIDA / 3077	GADO



SICOOB CREDIADAG	404 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.001.920,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1242 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 4.282.880,40	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	1983 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 5.453.250,00	FAZENDA ARAPONGAS / 3265	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	2957 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 10.349.500,00	FAZENDA ARAPONGAS / 3265	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	5.531.250,00 KG DE SOJA GRÃOS, NO VALOR DE R\$ 12.500.071,87	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	3.000.000 KG, EQUIVALENTE A 50.000 SACAS DE 60KG CADA, DE SOJA A GRANEL PARA EXPORTAÇÃO	FAZENDA ALIANÇA / 1900	GRÃO
BANCO DO BRASIL S/A	3.750.000,00 KG DE SOJA TRANSGENICOS EM GRAOS	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3273	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.300.000 KG, EQUIVALENTE A 105.000 SACAS DE 60KG CADA, DE MILHO EM GRAOS, A GRANEL, TIPO 2, PARA EXPORTAÇÃO	FAZENDA ALIANÇA / 1900	GRÃO
BANCO DO BRASIL S/A	6.000.000,00 KG DE SOJA TRANSGENICO EM GRAO, NO VALOR R\$ 15.240.000,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3273	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240,00 KG, EQUIVALANTE A 113.004 SACAS DE 60KG, CADA UMA, DE SOJA GRANEL DO TIPO EXPORTAÇÃO	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU / 2987	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240,00 KG EQUIVALENTES A 113.004 SACAS DE 60 KG , CADA UMA, DE SOJA GRANEL DO TIPO EXPORTAÇÃO	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 3274	GRÃO
AGRO AMAZONIA	1.185.549,33 KG DE SOJA TRANSGENICA, EQUIVALENTE À 1.759,16 SACAS DE 60 KG CADA	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 2978	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240 KG SOJA EM GRAOS, EQUIVALENTE A 112.004 SACAS DE 60 KG	FAZENDA SÃO JOSE / 3274	GRÃO
PREMA COMERCIO	36.000 SACAS DE 60 KG DE SOJA, AVALIADOS EM R\$ 3.600.000,00	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 2978	GRÃO
PREMA COMERCIO	140.000 SACA DE 60 KG DE SOJA, AVALIADAS EM R\$ 10.500.000,00	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 2978	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025,EQUIVALENTES A 2.400.000,00	FAZENDA N. SRA. APARECIDA/ 3075 ,	GRÃO





	KG	3076 E 3077	
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 , 3076 E 3077	GRÃO
AGRO AMAZONIA	1.185.549,33 KG DE SOJA TRASNGENICA, EQUIVALENTE A 19.759,16 SACAS DE 60 KG CADA	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GRÃO
AGRO AMAZONIA	3.468.000,33 KG DE SOJA TRASNGENICA, EQUIVALENTE A 57.800,00 SACAS DE 60 KG CADA	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GRÃO
BANCO DO BRASIL S/A	11.250.000,00 KG DE SOJA TRASNGENICA, NO VALOR DE R\$ 30.487.500,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GRÃO
BANCO DO BRASIL S/A	9.100.000,00 KG DE MILHO TRASNGENICA, NO VALOR DE R\$ 12.649.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GRÃO
BANCO DO BRASIL S/A	6.162.790,00 KG DE MILHO TRASNGENICA, NO VALOR DE R\$ 6.634.859,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240 KG SOJA EM GRAOS, EQUIVALENTE A 113.004 SACAS DE 60 KG	FAZENDA SÃO JOSE / 3274	GRÃO

Isso é, constata-se que o **quantitativo de grãos com risco de constrição por causa de garantias impostas** alcança o montante astronômico de **1.917.903 (um milhão, novecentos e dezessete mil e novecentos e três)** sacas.

Todavia, **o Grupo Gouveia realizou a produção de grãos na safra 2023/2024 no patamar de 371.000 (trezentos e setenta e um mil) sacas** (insuficiente para a cobertura do montante mencionado no parágrafo pretérito).

Ora, Nobre Magistrado, **a quantidade de grãos, com as garantias em questão, é superior a cinco vezes a expectativa de produção da safra**, o que, por óbvio, resultará,

**pág. 57**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



em caso de não concessão da liminar ora pleiteada (o que se admite por amor ao argumento), no risco da indesejada constrição de toda esta safra (e das outras quatro safras seguintes) e igualmente, por óbvio, na insatisfação do crédito da maioria dos credores individuais, uma vez que não existe grãos suficientes para todos, **levando inevitavelmente à falência.**

**Noutro giro, acerca dos maquinários e veículos (categoria nº 3)**, em igual sentido às demais categorias, alguns credores individuais exigiram, seja na modalidade pignoratícia ou fiduciária, como garantia de contratos, maquinários e veículos essenciais para as atividades desenvolvidas pelo Grupo Gouveia.

Por oportuno, confira-se trecho da documentação anexada com a inicial, especificamente a **Relação de Ativo Não Circulante do Grupo Gouveia**, que demonstra quais os maquinários e veículos têm a incidência de garantia (denominado de **Quadro 3**):

Quadro 3.1 – Maquinários				
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI	STATUS
AUTO PROPELITO CASE	CASE	P350	PRCYP350J DPC00807	QUITADO
AUTO PROPELITO NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	SP3500	PRCYS350C DPC00637	QUITADO
BAZUCA GRANELEIRA INDUTAR	IANELEIRA INDUTAR	APPOIO 26000		QUITADO
BAZUCA GRANELEIRA INDUTAR	IANELEIRA INDUTAR	APPOIO 34000		QUITADO
BAZUCA JAN	JAN	TM100124000A 00		QUITADO
BAZUCA JAN 35	JAN	JAN 35000		QUITADO
BAZUCA JAN 40	JAN	JAN 40000		QUITADO
CARRETA COMBATE INCÊNDIO	MEPEL	10500 L BLM 4 POL		QUITADO
CARRETA COMBATE INCÊNDIO	MEPEL	6500L		QUITADO
CARRETA GRANELEIRA	APPOLO	26000		QUITADO
CARRETA GRANELEIRA	VENCETUD O	GRANOS 33000		QUITADO
CARRETA GRANELEIRA	VENCETUD O	GRANOS 33000		QUITADO
CARRETA GRANELEIRA	VENCETUD O	GRANOS 33000		QUITADO
CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		30 PES 3609		QUITADO

pág. 58

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		40 PES3611		QUITADO
CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		40 PES3612		QUITADO
CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		50 PES ARO 10		QUITADO
CARRETA TANQUE		CARTBB 6500		QUITADO
CARROCERIA BASCULANTE ROLL ON PLATAFORMA		PÁ7032		QUITADO
CARROCERIA BASCULANTE ROLL ON		RC6518F		QUITADO
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 5150	JMFY5150E MJG17222	QUITADO
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 7250	JH FY7250T MJB17986	QUITADO
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 7250	JH FY7250T MJB22714	QUITADO
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 8250	JH FY8250E MJB18229	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	AXIAL FLOW 8250		QUITADO
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	AXIAL FLOW 8250		QUITADO
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	VALTRA	BC8800		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	VALTRA	BC8800		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
COMPOSTADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS		CRO 4.0 S/F S/B S/ER S1019		QUITADO
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	MARCHESAN	2014		QUITADO
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	MPAGRO	LINHA Z Z6.0		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	TAURUS	TRUCK INOX		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES		15M3 INOX GRUPO 7		QUITADO
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES		6M3 INOX GRUPO 3		QUITADO
EQUIPAMENTO ROLL ON ROLL OFF		XT25		QUITADO
ESCAVADEIRA	KOMATSU	PC240LC-8 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
ESCAVADEIRA DE ESTEIRA	HYUNDAI	R260LC 9SB		QUITADO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC240LC-8 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC240LC-8 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU



ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC240LC-8 STANDARD 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC 2006B		QUITADO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC 240LC8 2017		QUITADO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC 240LC8 2017		QUITADO
ESCAVADEIRA KOMATSU	KOMATSU	PC210-10MO 2021	KMYPC282C MBB10562	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
ESPÁLHADOR DE ESTERCO	KUHN	VERTICAL SPR		QUITADO
ESTEIRA DE BORRACHA	CAMSO	33T23A		QUITADO
FORRAGEIRA AUTOPROPELIDA 8300 2017/2017	JOHN DEERE	8300	1Z08300XKH 0516622	QUITADO
FORRAGEIRA AUTOPROPELIDA 8300 2018/2018	JOHN DEERE	8300	1Z08300XLJ H517591	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE
FORRAGEIRA AUTOPROPELIDA 8300 2021/2021	JOHN DEERE	8300	1Z08300XCJ H619050	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE
FORRAGEIRA AUTOPROPELIDA 8500 2022/2022	JOHN DEERE	8500	1Z08500YLM J622003	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE
GERADOR	SOTREQ	AR201396		QUITADO
GERADOR DIESEL		I21T055418		QUITADO
GERADOR DIESEL CARDENADO		C500K21T0561 74		QUITADO
GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO		41,82KWP		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO SANTANDER
GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO				ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO SANTANDER
GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA	SANTA ISABEL	GAISI 36/30 P400		QUITADO
GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA		22X36 12 CONT REMOTO		QUITADO
GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA		GAISI 36X30 P		QUITADO
GRADE CIVEMASA	CIVEMASA	CRO 4.0 S1019		QUITADO
GRADE CIVEMASA	CIVEMASA	SAC 36A		QUITADO
GRADE GAISI 22	GASI	GAIS 360 22X34		QUITADO
GRADE GAISI 36	GASI	GAIS 360 36X30		QUITADO
GRADE GAISI 48	GASI	GAIS 48X30		QUITADO
GRADE NIVELADORA	GNASI	108X22		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -





ARTICULADA				SICREDI
GRADE SANTA IZABEL	TA IZABEL	GNASI 108X22		QUITADO
GRADE TATU	TATU	GASPCR-EHD S-0518		QUITADO
GRADE TATU	TATU	GASPCR-EHD S-0518		QUITADO
MISTURADOR DE SEMENTES	TREVISAN	TMS4000		QUITADO
MISTURADOR RAÇÃO	KUHN	RC260T		QUITADO
MISTURADORA DE RAÇÃO	SILTOMAC	S25.7R ACOPL V29-09		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
MISTURADORA DE SEMENTES	CAMSO	36T23A		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
MOTONIVELADORA	KOMATSU	GD535-5		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
ORION H1500 EL	ORION	2021		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION H2200	ORION	2021		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION H2200	ORION	2021		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION T1200	ORION	2021		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION T1200	ORION	2021		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PA CARREGADEIRA		MAX		QUITADO
PÁ CARREGADEIRA	CAT	938G		QUITADO
PÁ CARREGADEIRA	KOMATSU	WA200-6 STD		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
PÁ CARREGADEIRA	KOMATSU	WA380-6		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
PÁ CARREGADEIRA	KOMATSU	WA380-6		ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BRADESCO
PÁ CARREGADEIRA	KOMATSU	WA200-6	KM7WA165P KBB20896	QUITADO
PÁ CARREGADEIRA	MICHIGAN	L901 NR		QUITADO
PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	12B		QUITADO
PÁ CARREGADEIRA (RODAS)	KOMATSU	WA200-5		QUITADO
PA CARREGADEIRA CAT	CAT	CAT 938H		QUITADO
PC KOMATSU	KOMATSU	PC 210LC 2020	KMTPC282T LBB10352	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA BANCO KOMATSU
PLAINA AGLÍCOLA DIANTEIRA	BALDAN	PDV		QUITADO
PLAINA AGLÍCOLA DIANTEIRA	BALDAN	SHB A950 CD		QUITADO





PLANTADEIRA MOMENTUM	VALTRA	24F MON24FVT		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 24F		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 24F		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 30F		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 30F		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 30F		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA	VENCETUDO	PLM20L		QUITADO
PLATAFORMA GTS 40	GTS DO BRASIL	FS40-G2/2022		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA VALTRA 40	VALTRA	121FDVTS40B		QUITADO
PLATAFORMA 40 PÉS	MACDON	FD140 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA CEREAIS 50 PÉS	GTS DO BRASIL	50 PES NH FLEXER		QUITADO
PLATAFORMA CEREAIS 50 PÉS	GTS DO BRASIL	50 PES NH FLEXER		QUITADO
PLATAFORMA CORTE DE MILHO	VENCETUDO	PM 15 LINHAS		QUITADO
PLATAFORMA CORTE DE MILHO	VENCETUDO	PM 26 LINHAS		QUITADO
PLATAFORMA CORTE DE MILHO	VENCETUDO	PM20 LINHAS		QUITADO
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	40 PES JD FLEXER		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	40 PES JD FLEXER		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	50 PES CNH FLEXER		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	30 PES FLEXER PRIME		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	30 PES XP		QUITADO
PLATAFORMA FLEXÍVEL		DRAPER 40PES		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA FLEXÍVEL		DRAPER 40PES		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA P/ FORRAGEIRA 2017/2017	JOHN DEERE	PLUS 360	1KM0360GV HH130718	QUITADO
PLATAFORMA P/ FORRAGEIRA 2018/2018	JOHN DEERE	375 + HEADER	1KM0360GP JJ132820	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE
PLATAFORMA P/ FORRAGEIRA 2022/2022	JOHN DEERE	375/PC 375	1KM0375GL MN139559	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE



PLATAFORMA XDISC 620	BOUWMAN	XDISC 620		QUITADO
PULVERIZADOR AGRÍCOLA	PÁTRIOT	350 SERV0950		QUITADO
PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOPROPELIDO		NH SP3500		QUITADO
PULVERIZADOR CASE	CASE	PATRIOT 350	PRCYP350K MPC04580	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PULVERIZADOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	4730		QUITADO
PULVERIZADOR VALTRA	VALTRA	BS 3335H	9AGS0300K KB000469	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ROÇADEIRA DE ARRASTO	INRODA	SP3400		QUITADO
TANKER	MAGNU	35000 INOX		QUITADO
TERRACEADOR	CIVEMASA	TC30E		QUITADO
TRATOR	FENDT	FENDT 939VARIO IMP		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO DE LAGE LANDEN
TRATOR	JOHN DEERE	6100J	IBM6100JKM A004155	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
TRATOR	MASSEY FERGUSSON	MF 275		QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSON	MF 275/2		QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSON	MF 290		QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSON	MF 290/2		QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSON	PERKINS 275		QUITADO
TRATOR	NEW HOLLAND	7630		QUITADO
TRATOR	NEW HOLLAND	T8385		QUITADO
TRATOR	VALMET	685		QUITADO
TRATOR	VALMET	AD60 885		QUITADO
TRATOR	VALTRA	T250		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BRADESCO
TRATOR	VALTRA	T250		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BRADESCO
TRATOR	VALTRA	A114L 4X4		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
TRATOR	VALTRA	S374		PENHOR AO BANCO DO BRASIL
TRATOR	VALTRA	T250	9AGT2020E LM001012	PENHOR AO BANCO DO BRASIL

pág. 63

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



TRATOR	VALTRA	BH 180 2012		QUITADO
TRATOR	VALTRA	BM 110		QUITADO
TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR	D6D 1994		QUITADO
TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR	D6D 1995		QUITADO
TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	D50		QUITADO
TRATOR ESTEIRA	KOMATSU	S50	D5015CB499 5	QUITADO
TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	6165J		QUITADO
TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	7225J		QUITADO
TRATOR JOHN DEERE 6180J	JOHN DEERE	6180J		QUITADO
TRATOR JOHN DEERE 8295R	JOHN DEERE	8295R		QUITADO
TRATOR VALTRA A114	VALTRA	A11L4PQ5A1B		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BRADESCO
TRITURADOR DE GRAOS	SCHERER	TR110		QUITADO
TRITURADORA DE PEDRAS	THOR	2400 AR		QUITADO

Quadro 3.2 – Veículos				
PROPRIETÁRIO	DESCRIÇÃO/MODELO/MARCA	PLACA	CHASSI	STATUS
ADELITA C. OLIVEIRA	CARRO TOYOTA COROLA CROSS XRE 20	SCO6 B25	9BRK3AAG2R011 796	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	CAMINHÃO - M.BENZ/L 1118	JY114 63	9BM344023JB781 149	QUITADO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	CAMINHÃO - VOLVO/FH 540 6X4T	QCY4 377	9BVRG40D0KE85 7988	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	CAMIONETE - FIAT TORO FREEDOM AT9 D4	RBX8 A91	98822616CMKD75 832	QUITADO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	CAMIONETE -FIAT TORO RANCH AT9 4X4	SCI0J 35	9882261WPPKE9 1262	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	CAMIONETE -TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	SCO9 D42	8AJBA3CD7N171 8375	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	MOTOCICLETA - YAMAHA/XTZ 125E	HGN3 757	9C6KE093080023 580	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	MOTOCICLETA -HONDA CG 125 FAN KS	OHA5 328	9C2JC4110CR586 908	QUITADO
GUIMARÃES F. OLIVEIRA	MOTOCICLETA- HONDA/NXR150 BROS ES	OMJ6 522	9C2KD0550CR60 2999	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX SWSRXA4FD	RBZ8 F89	8AJBA3FS2M0300 739	QUITADO





ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA	PRV6 949	9ADB02KKM4462 26	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA	PRV7 029	9ADB0902KKM44 6225	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA	RBV3 C81	9ADB0892MMM47 6136	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA	RBV3 D41	9ADB0892MMM47 6135	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON RE DL	PRV7 069	9ADM0452KKM44 6227	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA	RBW3 H33	9ADB0902LLM462 804	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA	RBW3 F33	9ADB092LLM4628 05	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA	SCH7 E73	9ADB0902NNM50 6772	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE SR/RANDON SR BA RTD2E	SCH7 F53	9ADB0902NNM50 6771	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO M. BENZ /ATEGO 2426 CL	RKT3 F88	9BM958164MB20 6362	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1316	JYX7 412	34530312680363.	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1317	KCE4 518	9BM345303GB735 747	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1318	BYF2 122	9BM345303JB819 060REM	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO PRANCHA SR/ TRIEL POWER 2E CA	RCN9 E74	9A9SRCT3EMED W2006	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO R/RANDON RE DL 2E	SCH7 H03	9ADM0452NNM50 6773	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO R/RANDON RE DL 2E	SCF6 B54	9ADM0452NPM50 9418	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO R/STEELCAR REB 500 CA	SCQ5 A43	9CZRCA051N100 6794	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO REB/TRUCK GALEGO SR	ONM3 I27	9A9S29DPSE1AH 8413	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO SR/RANDON SR BA	SCF5 J64	9ADB0902NPM50 9419	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO SR/RANDON SR BA RTD2E	SCF6 B14	9ADB0902NPM50 9420	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO SR/RANDON SR CT 03E	SCG9 D25	91EC1593NPE000 710	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO SR/TRUCKGALEGO3EVTAV 3E	RCF1 B81	9A9S3ANS2M1AH 8110	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO SR/TRUCKGALEGO3EVTAV 3E	RCF2 C91	9A9S3ANS5M1AH 8111	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRAÇADO MERCEDES BENZ AXOR 2540S	NKA3 E56	9BM9584619B693 433	QUITADO
ZAÉRCIO F.	CAMINHÃO TRAÇADO SCANIA /	RCD7	9BSR6X400M399	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

pág. 65

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



GOUVEIA	R540 A6X4	J55	6687	- BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRAÇADO SCANIA/R 440 A6X4	AWM 6J31	9BSR6X400D3820 459	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRAÇADO VOLVO/FH 540 6X4T	OLV4 048	9BVAG40D0CE79 0131	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRAÇADO VOLVO/FH 540 6X4T	RBS8 G38	9BVRG40D0LE87 9275	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRAÇADO VOLVO/FH 540 6X4T	RCL3 F93	9BVRG40D5ME89 7422	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X4R	RCG6 A61	93KK0R1D0ME1D 0ME173358	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/11.180 DRC 4X2	RCF3 E91	9535V6TBONR012 591	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - SICOOB
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6X2	FLE8 B82	953658244DR345 328	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6X2	FLE8 B91	953658246DR345 170	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4	SBZ9 J02	953658264NR044 836	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO VOLKS
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/31.330 CRC 6X4	SCA6 E87	9536Y8266PR038 983	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO VOLKS
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/31.330 CRC 6X4	SCA4 J97	9536Y8266PR039 759	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO VOLKS
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE / TOYOTA HILUX CDRSRVA4FD	SCC7 F00	8AJBA3CD5N172 0027	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE /TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	RIN6I 90	8AJBA3CD5R178 3277	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE /TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	SCD0 J70	8AJBA3CD6P1759 423	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE HILUX CDRS A4FD	RAL0 J23	8AJKA3CD0L3077 555	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE HILUX CSLSTM4FD	QCK7 B95	8AJFA8CB0L2009 890	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	RAY4 J55	8AJDA3CD5M182 1575	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	QTO1 G75	8AJHA3CD4K208 3096	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	RCJ1 B34	8AJBA3CD8M166 9055	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	SCO9 D52	8AJBA3CD4N171 7944	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CS 4X4	PQO8 215	8AJDY22G3F7009 340	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRETA R/ RANDON RE DL	RBW3 H43	9ADM0452LLM46 2806	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRETA R/ RANDON RE DL 2E	RBV3 C51	9ADM0452MMM4 76137	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA FREEDOM 13CD	SCH2 E15	9BD281B9JPYX80 945	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO

pág. 66

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33

ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA ENDURANCE CS	SCG5 E85	9BD281A2DNYX7 3976	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADAENDURANCE CD	RCM3 D94	9BD281B22NYW3 9923	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADAENDURANCE CS	RCB6 I11	9BD281A22MYV8 5793	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADAENDURANCE CS	RBX7 162	9BD281A22MYV8 5954	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT/ STRADA ENDURANCE CD	RCL9 C51	9BD281B22NYW9 8425	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT/PULSE AUDACE TF200	SC14E 24	9BD363AVKPYZ9 0447	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO TOYOTA COROLA CROSS XRE 20	RBO5 I29	9BRK3AAG3N003 0546	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO TROLLER/ T4 XLT AT	RIF2J 44	94TT41353MH401 036	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/ NXR160 BROS ESDD	RAS3 F16	9C2KD0810LR086 686	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/ NXR160 BROS ESDD	RAT0 E64	9C2KD0810LR090 526	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	NKP7 471	9C2JC30708R518 423	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA -HONDA/NXR 125 BROS ES	NFY8 183	9C2JD20205R023 985	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES	OMN4 806	9C2KD0550CR02 8102	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	QBX9 087	9C2KD080FR0533 00	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	RAS3 F66	9C22KD0810LR08 6603	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	RAQ3 F33	9C2KD0810MR02 2177	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA -YAMAHA / XTZ 125E	NGX0 886	9C6KE093070021 543	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	QCV1 C31	9C2KD0810LR011 128	QUITADO

**Nesse contexto**, tem especial destaque a questão do **maquinário** do tipo plantadeira, sendo que o Grupo Gouveia tem 6 (seis) desse tipo e os 6 (seis) têm o risco de constrição pois têm garantia real, ou seja, todo o maquinário do tipo plantadeira do grupo em comento tem risco de constrição. Confira-se:

83	PLANTADEIRA MONOTRUM	VALTEA	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240
84	PLANTADEIRA HALTEA	VALTEA	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240
85	PLANTADEIRA HALTEA	VALTEA	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240
86	PLANTADEIRA HALTEA	VALTEA	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240
87	PLANTADEIRA HALTEA	VALTEA	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240
88	PLANTADEIRA HALTEA	VALTEA	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240	MONOTRUM 240

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



Em sentido similar, o **maquinário** do tipo forrageira, sendo que o Grupo Gouveia tem 4 (quatro) desse tipo e 3 (três) têm o risco de constrição pois têm garantia fiduciária, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do maquinário do tipo plantadeira do grupo em comento tem risco de constrição. Confira-se:

48	FORRAGEIRA AUTOPROPULSIONADA 281172287	JOHN DEERE	8000	11/08/2014	AGRIPEC
49	FORRAGEIRA AUTOPROPULSIONADA 281172288	JOHN DEERE	8000	11/08/2014	AGRIPEC
51	FORRAGEIRA AUTOPROPULSIONADA 281172291	JOHN DEERE	8000	11/08/2014	AGRIPEC
52	FORRAGEIRA AUTOPROPULSIONADA 281172292	JOHN DEERE	8000	11/08/2014	AGRIPEC

Ora, a importância destes **maquinários** e **veículos** transcende a sua natureza meramente material, constituindo elementos fundamentais para o funcionamento integral e a sustentabilidade das operações agrícolas dos Requerentes.

Tratam-se de **equipamentos indispensáveis para a execução eficiente de tarefas relacionadas ao cultivo, colheita e processamento de produtos agrícolas, elementos intrínsecos à essência da atividade empresarial do Grupo Gouveia.**

Adicionalmente, a **retirada dos maquinários agrícolas e veículos acarretaria prejuízos financeiros consideráveis**, tanto em termos de custos diretos associados à reposição ou aluguel destes equipamentos, quanto em relação aos potenciais impactos adversos sobre a produção e a receita agrícola, cenário adverso poderia desencadear uma sequência de eventos prejudiciais, incluindo a diminuição da competitividade, a redução da rentabilidade e, potencialmente, a inviabilidade econômica das operações agrícolas do Grupo.

**POR DERRADEIRO**, em relação a todas as categorias de bens essenciais apontadas nas linhas pretéritas, frise-se que, no presente caso, quando da análise do pedido de tutela, deve ser observado o princípio da preservação ou continuidade da atividade dos Requerentes, atendendo-se aos objetivos mais amplos e fundamentais de superação da crise econômico-financeira destes, visando à manutenção da fonte produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores como um todo, promovendo a necessária função social e estimulando a economia.

O art. 300 do CPC, permite que, uma vez demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que poderá ser concedida tutela de urgência pelo Julgador.

No presente caso, considerando que o próprio art. 49, § 3º, da LRF, prevê que, sendo o bem essencial à continuidade das atividades empresariais, o **Juízo recuperacional**

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





poderá adotar medidas que impeçam a retirada do bem da posse da parte recuperanda, então resta preenchido o primeiro requisito para a concessão da tutela de urgência.

Corroborando:

**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTATOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. 1.**

Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos.

**2.** Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. **3.** Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. **4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.** **5.** Os arts. 49 e 50, §1º, da Lei 11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia, isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial. **6.** Agravo interno não provido.

pág. 69

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



(STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 1.954.239/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 27/4/2022). (Grifou-se)

O risco ao resultado útil do processo também é de clareza solar.

A propósito, transcrevemos a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 2. Estabelecida a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no CC 149.798/PR, rel. Ministra Nancy Andriahi, Segunda Seção, j. em 25/4/2018, DJe 2/5/2018).

**Com base no exposto e pelas razões de grande relevância apresentadas, o Grupo Gouveia requer a este Juízo, em caráter liminar, que declare a essencialidade de todo os bens essenciais, relacionados de forma exemplificativa nos quadros deste tópico, sobre os quais incidem garantias reais e fiduciárias, especificamente os imóveis rurais (Quadro 1), a totalidade da safra/grãos e a totalidade do rebanho bovino (Quadro 2) e maquinários e veículos (Quadros 3.1 e 3.2), uma vez que absolutamente necessário para a manutenção das atividades agropecuárias, visando preservá-las nos termos do artigo 47 da LRF, por representar uma medida de inteira e clara JUSTIÇA!**

**7. DO VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO AFERIDO SOMENTE APÓS O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS.**

pág. 70

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



De plano, destaca-se que se mostra inviável, e também injusto, quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelo Grupo Gouveia neste estágio embrionário, visto não ser o momento processual adequado para debates acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente se defere o processamento da recuperação judicial.

Observa-se que o correto valor da causa apenas será aferido quando houver definição do conteúdo patrimonial pretendido pelos requerentes, qual seja o efetivo valor do passivo sujeito ao feito, que será definido após a apreciação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pela Assembleia Geral de Credores (AGC), e a ocorrência da respectiva novação das dívidas.

Nesse sentido, merece destaque o aresto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que encontra respaldo também perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido.**

**2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais.**

**3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades.**

**RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017). (Grifou-se)

**pág. 71**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





No mesmo entendimento, outros julgados: (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019); (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2050361-65.2015.8.26.0000, Rel. Des. MAIA DA CUNHA, julgado em 08/04/2015); (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2107741-22.2015.8.26.0000, Rel. Des. RAMON MATEO JÚNIOR, julgado em 29/06/2015) e (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016).

Por fim, também na mesma linha, o **julgado do STJ**: (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017).

Logo, atribui-se à presente causa o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), tendo em vista que o real benefício da requerente será apurado tão somente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

## 8. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Desta forma, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, requer-se o seguinte:

**a.1) liminarmente, a concessão da tutela de urgência**, com o intuito de declarar a **essencialidade de todos os bens essenciais, relacionados de forma exemplificativa nos quadros do tópico anterior, sobre os quais incidem garantias reais e fiduciárias, especificamente a totalidade dos imóveis rurais (exemplificados no Quadro 1), a totalidade da safra/grãos (abrangendo a totalidade da lavoura no solo, colhida ou armazenada nos silos) e a totalidade do rebanho bovino (exemplificados no Quadro 2), bem como todos os maquinários e veículos apontados na Relação de Ativo Não Circulante (exemplificados nos Quadros 3.1 e 3.2)**, haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Gouveia, com a imposição de multa diária, que sugerimos seja no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), contra qualquer tentativa de indevida constrição por credor individual, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo, ante o risco inviabilizar a própria recuperação judicial;

pág. 72

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33





**a.2) Cumulativamente de forma liminar, a expedição de ofícios para os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis (mencionados ao longo do Quadro 1 do tópico liminar) para impedir a consolidação de alienação fiduciária dos imóveis rurais declarados essenciais para o esforço de soerguimento empresarial, notadamente a necessária proteção da Fazenda Arapongas** (respectivamente, matrículas 3.265, 3.266 e 3.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Crixás/GO), **Fazenda Nossa Senhora Aparecida** (respectivamente, matrículas 3.075, 3.076 e 3.077 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), **Fazenda São Judas Tadeu** (respectivamente, matrículas 2.978 e 2.987 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), **Fazenda São José** (respectivamente, matrículas 3.273 e 3.274 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Xingu/MT), **Fazenda Nossa Senhora Aparecida II** (respectivamente, matrícula 303 do Cartório de Registro de Imóveis de Colniza/MT), **Fazenda Ferrão** (respectivamente, matrículas 15.501, 15.523 e 15.524 do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA, imóvel que fica em cidade paraense que faz divisa com o norte do Mato Grosso), **Fazenda São Sebastião** (respectivamente, matrículas 9.420, 9.421, 9.422 e 10.111 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT, imóvel rural também denominado de Fazenda Cristo Rei), **Fazenda Maranata** (respectivamente, matrículas 10.216, 10.217 e 10.218 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT), **Fazenda Celeste** (respectivamente, matrículas 3.350 e 4.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Cana Brava do Norte/MT), **Fazenda Nova Granada** (respectivamente, matrículas 8.631, 8.632, 8.633, 8.634, 8.635, 6.299, 6.300, 6.301, 6.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha/MT), **Fazenda Ypê** (respectivamente, matrículas 2263 e 2264 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo São Joaquim/MT), **Fazenda Vitória** (respectivamente, matrículas 8.244, 8.245, 8.562 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT) e **Fazenda Cristo Rei** (respectivamente, matrículas 9.912, 9.913, 9.914, 9.917, 9.918, 9.924, 9.925, 9.926, 9.927, 9.928, 9.929, 9.930, 9.931, 9.932, 9.933, 9.934, 9.936 e 9.937 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), conforme reconhecido pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial e autorizado pela jurisprudência remansosa do STJ;

**Simultaneamente, requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial e:**

- b)** A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo;
- c)** A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como a

**pág. 73**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, conforme expressa disposição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LRF), disposição normativa incluída pela reforma da LRF promovida no final do ano de 2020, vigente a partir do início do ano de 2021, que afasta de forma contundente os atos de constrição do patrimônio da Recuperanda, seja judicial ou extrajudicial, durante o *stay period*;

d) A intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) que atua perante este Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO;

e) A determinação da publicação de edital para veiculação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos, bem como para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ);

f) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à presente causa o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, uma vez que o real benefício da empresa recuperanda será apurado tão somente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05 (LRF).

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

**ALUIZIO GERALDO C. RAMOS**  
**OAB/GO 17.874**

**VINICIUS RIOS BERTUZZI**  
**OAB/GO 56.036**

**MURILO ASSIS DE CARVALHO**  
**OAB/GO 37.418**

**LUCAS RODRIGUES MENDONÇA**  
**OAB/GO 71.169**

pág. 74

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 17:21:33



**Documentos que acompanham esta Petição Inicial**

- Doc.02:** Procurações e documentos pessoais e societários;  
**Doc.03:** Declaração dos Requerentes - Art. 48 da LRF;  
**Doc.04:** Certidões Cíveis e de Falência - Estadual e Federal - Art. 48 da LRF;  
**Doc.05:** Certidões Criminais - Estadual e Federal - Art. 48 da LRF;  
**Doc.06:** LCDPR - Art. 48, 3º e 4º, c/c art. 51, 6º, da LRF;  
**Doc.07:** Balanço Patrimonial Produtores - Art. 48, 3º e 4º, c/c art. 51, 6º, da LRF;  
**Doc.08:** DIRPF - Art. 48, 3º e 4º, c/c art. 51, 6º, da LRF;  
**Doc.09:** Demonstrativos Contábeis PJ – Art. 51, II, alíneas a, b e c;  
**Doc.10:** Relatório fluxo de caixa e sua projeção – Art. 51, II, alínea d;  
**Doc.11:** Descrição do grupo societário – Art. 51, II, alínea e;  
**Doc.12:** Relação Credores - Art. 51, III, da LRF;  
**Doc.13:** Relação Empregados Art. 51, IV, da LRF;  
**Doc.14:** Certidão de regularidade, Comprovante CPF, Inscrição de Produtor Rural Art. 51, V, da LRF;  
**Doc.15:** Relação Bens - Art. 51, VI, da LRF;  
**Doc.16:** Extratos Bancários - Art. 51, VII, da LRF;  
**Doc.17:** Certidões de Protesto - Art. 51, VIII, da LRF;  
**Doc.18:** Relação Processos Judiciais - Art. 51, IX, da LRF;  
**Doc. 19:** Passivo Fiscal – Art. 51, X, da LRF;  
**Doc.20:** Ativo não circulante (Art. 51, XI, da LRF) e documentação referente aos Pedidos Liminares, comprobatória do imenso risco de constrição durante o *stay period* dos bens dos Requerentes que compõem o Grupo Gouveia, que são essenciais para o prosseguimento da atividade rural, especificamente os imóveis rurais, os maquinários e veículos e toda a safra e rebanho bovino dos Requerentes, o que deve ser levado em consideração;  
**Doc.21:** Decisão paradigma acerca do devido óbice a constrição de bens essenciais no âmbito da Recuperação Judicial, julgado de Conflito de Competência do STJ que afirma que “o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais”;  
**Doc.22:** Decisões paradigmas do TJGO que versam sobre a competência absoluta do Centro Econômico para o ajuizamento do processo de Recuperação Judicial;  
**Doc.23:** Guia inicial e comprovante de pagamento.



**ANEXO I – Auxiliar nas conferências**

QUADRO CORRELACIONADO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS		
Artigo	Descrição	Anexo
Art. 48, inciso I	<b>Não ser falido</b> e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Doc. 03 a 05
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, <b>obtido concessão de recuperação judicial</b> .	Doc. 03 a 05
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, <b>obtido concessão de recuperação judicial</b> com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	Doc. 03 a 05
Art. 48, inciso IV	<b>Não ter sido condenado</b> ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Doc. 05
Art. 51, inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das <b>razões da crise econômico-financeira</b> .	Doc. 01 Petição Inicial
Art. 51, inciso II e §6º, inciso II c/c Art. 48, §3º e §4º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física dos últimos 2 exercícios e as demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido (art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II e §6º, inciso II) [...].  os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos	Docs. 06 a 08
Art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”	As <b>demonstrações contábeis</b> relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: <b>a)</b> balanço patrimonial; <b>b)</b> demonstração de resultados acumulados; <b>c)</b> demonstração do resultado desde o último exercício social.	Doc. 09
Art. 51, inciso II, alíneas “d”	<b>d)</b> relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Doc. 10
Art. 51, inciso II, alíneas “e”	<b>e)</b> descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Doc. 11
Art. 51, inciso III	A <b>relação nominal completa dos credores</b> , sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Doc. 12
Art. 51, inciso IV	A <b>relação integral dos empregados</b> , em que constem as	Doc. 13

pág. 76

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522  
 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020  
 62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br





	respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	
Art. 51, inciso V	<b>Certidão de regularidade</b> do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Doc. 14
Art. 51, inciso VI	A <b>relação dos bens particulares</b> dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Doc. 15
Art. 51, inciso VII	Os <b>extratos atualizados das contas bancárias</b> do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Doc. 16
Art. 51, inciso VIII	<b>Certidões dos cartórios de protestos</b> situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Doc. 17
Art. 51, inciso IX	A relação, subscrita pelo devedor, de <b>todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais</b> em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Doc. 18
Art. 51, inciso X	O relatório detalhado do <b>passivo fiscal</b> .	Doc. 19
Art. 51, inciso XI	A <b>relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante</b> , incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Doc. 20 a 20.16

